Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38020 04/03/2013

# Sumário Executivo Monte Santo de Minas/MG

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 18 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Monte Santo de Minas - MG em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações Socioeconômicas |                     |  |  |  |
|-----------------------------|---------------------|--|--|--|
| População:                  | 21234               |  |  |  |
| Índice de Pobreza:          | 29,18               |  |  |  |
| PIB per Capita:             | R\$ 12005.41        |  |  |  |
| Eleitores:                  | 15802               |  |  |  |
| Área:                       | 591 km <sup>2</sup> |  |  |  |

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

| Ministério  | Programa Fiscalizado  |   | Montante<br>Fiscalizado por<br>Programa |
|---|---|---|---|
| CONTROLADORIA-<br>GERAL DA UNIAO                          | Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social      | 1 | Não se aplica.                          |
| Totalização CONTROLA                                      | ADORIA-GERAL DA UNIAO   | 1 | Não se aplica.                          |
| MINISTERIO DA<br>EDUCACAO                                 | Educação Básica<br>Qualidade na Escola                          | 4 | R\$ 1.501.407,21<br>R\$ 1.029.255,94    |
| Totalização MINISTERI                                     |   | 5 | R\$ 2.530.663,15                        |
|   | Aperfeiçoamento do Sistema Único de<br>Saúde (SUS)              | 4 | R\$ 431.127,52                          |
| MINISTERIO DA<br>SAUDE                                    | Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde                  | 1 | R\$ 4.217.060,06                        |
|   | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL                                       | 1 | Não se aplica.                          |
|   | Saneamento Básico   | 2 | R\$ 289.050,00                          |
| Totalização MINISTERIO DA SAUDE                           |   | 8 | R\$ 4.937.237,58                        |
|   | Bolsa Família   | 1 | R\$ 1.757.948,00                        |
| MINISTERIO DO<br>DESENV. SOCIAL E                         | Fortalecimento do Sistema Único de<br>Assistência Social (SUAS) | 2 | R\$ 157.500,00                          |
| COMBATE A FOME  | Promoção dos Direitos de Crianças e<br>Adolescentes             | 1 | R\$ 66.000,00                           |
| Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME |   |   | R\$ 1.981.448,00                        |
| Totalização da Fiscalização                               |   |   | R\$ 9.449.348,73                        |

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/04/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização no Município de Monte Santo de Minas/MG, no âmbito do 38º Sorteio de Municípios, realizaram-se exames por amostragem que permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo.
- 2. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
  - Pagamento de despesas não elegíveis com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
  - Falta de estudo técnico elaborado pelo nutricionista na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e de indicação dos valores per capita e valor nutricional dos alimentos nos cardápios elaborados.
  - Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE durante o recesso escolar. Falhas na execução das obras de construção de unidade de educação infantil relativas ao Proinfância.
  - Precariedade dos vínculos de trabalho firmados pela Prefeitura Municipal com os profissionais do PSF.
  - Descumprimento da carga horária semanal por médicos do PSF.
  - Deficiências nos atendimentos prestados às famílias cadastradas no PSF.
  - Gestora Municipal do Bolsa Família alegou dificuldades na operacionalização do CadÚnico, que teriam acarretado desatualização cadastral e pagamento incorreto de benefícios do Programa.
  - Beneficiários do Bolsa Família alegaram que receberam a orientação na Agência da Caixa Econômica Federal em Monte Santo de Minas de que a adoção do cartão Caixa Fácil (azul) seria obrigatória para sacar os benefícios do Programa.
  - Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, pelo gestor municipal, em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das criancas e jovens em situação de vulnerabilidade.
- 3. Quanto aos programas/ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando a precariedade das rotinas e procedimentos adotados pelos agentes executores locais ou o desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

No caso do Programa intitulado "Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde", foi identificado que a ausência de atualização de dados populacionais pelo Ministério da Saúde está afetando o financiamento do Programa para o município.

No caso do Programa "Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família", foi identificada precariedade dos vínculos de trabalhos dos profissionais do PSF, descumprimento de carga horária da equipe de saúde da família e deficiências nos atendimentos prestados às famílias cadastradas no PSF.

No caso do Programa intitulado "Gestão da Saúde Municipal", foi identificada a atuação precária do Conselho Municipal de Saúde e a necessidade de aprimoramento dos instrumentos

de planejamento municipal para a área de saúde.

- 4. Quanto aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução sem, no entanto, prejudicar de maneira geral a execução dos mesmos.
  - No caso do Programa intitulado "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica" foram verificadas as seguintes desconformidades em relação ao Código de Trânsito Brasileiro CTB: motoristas sem curso de especializado na condução de escolares; ausência do laudo de vistoria emitido pelo órgão estadual de trânsito; cintos de segurança em alguns ônibus em desacordo com a legislação de trânsito; três veículos com tacógrafos estragados.
  - Constatou-se, ainda, a atuação deficiente dos conselhos de política pública para acompanhamento dos programas de "Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica" e "Programas de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica".
- 5. Quanto aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foram identificadas falhas nos controles internos do Programa Bolsa Família relacionados à atualização cadastral, acarretando em pagamentos indevidos, inclusão de beneficiários com renda superior ao exigido pelas normas do programa e na gestão das condicionalidades da área da saúde e educação.
  - Foram, identificadas fragilidades no acompanhamento do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil e na atualização e alimentação de informações nos sistemas de informação do programa.
  - Ademais, foram identificados pagamentos com despesas inelegíveis com recursos destinados ao Centro de Referência à Assistência Social.
- 6. Por fim, cumpre ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38020 04/03/2013

# Capítulo Um Monte Santo de Minas/MG

## Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Implantação de Escolas para Educação Infantil
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

### 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

**Objetivo da Ação:** Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

| Dados Operacionais                         |                                   |  |  |  |
|--|-----------------------------------|--|--|--|
| Ordem de Serviço:                          | Período de Exame:                 |  |  |  |
| 201307237<br>Instrumento de Transferência: | 01/01/2011 a 28/02/2013           |  |  |  |
| Não se Aplica                              |                                   |  |  |  |
| Agente Executor:                           | Montante de Recursos Financeiros: |  |  |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA            | R\$ 1.204.145,52                  |  |  |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO           |                                   |  |  |  |
| MUNICIPAL                                  |                                   |  |  |  |
| Objeto da Fiscalização:                    | •                                 |  |  |  |

Repasse para atender as ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implementação de Escolas para Educação Infantil /PAC II - Proinfância – 2011 e 2012.

### **1.1.1.1. Constatação:**

Falhas na execução das obras de construção de unidade de educação infantil relativas ao Proinfância.

#### Fato:

Em 24/03/2011, foi assinado o Termo de Compromisso nº PAC 200478/2011 pelo Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas/MG para execução de uma unidade de educação infantil, Proinfância, projeto padrão MEC/FNDE, Creche do Alto da Aparecida, na Rua Madre Gertrudes, com recursos advindos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do PAC 2, no valor pactuado de R\$ 1.204.145,52. O Termo de Compromisso foi firmado com base na Resolução CD/FNDE nº 13/2011, de 21/03/2011, que estabelece os critérios de transferência automática dos recursos, no âmbito do PAC 2, aos municípios, estados e distrito federal.

Para execução das obras, foi realizado o Processo Licitatório nº 0728/2012, Concorrência nº 007/2012, aberto em 06/09/2012. O Contrato nº 146/2012, de 31/10/2012, no valor de R\$ 1.316.912,35, foi celebrado entre a Prefeitura e a Empresa Santos & Santos Engenharia Ltda – EPP, CNPJ nº 11.813.762/0001-23, vencedora do certame realizado.

A primeira parcela dos recursos encontra-se na conta especifica e devidamente aplicada.

A ordem de serviços inicial foi emitida em 25/01/2013. Até a data da visita ao município, não foram realizadas medições. Na vistoria ao local da obra, no dia 20/03/2013, verificou-se as seguintes falhas:

- atraso no início dos serviços, contrariando o cronograma pactuado. Os serviços preliminares ainda se encontravam na fase inicial e a locação foi parcialmente executada. No local, foi encontrado somente um funcionário, que trabalhava na execução de valas de fundação;
- não constou do local o barração para escritório de obras e a placa de obra conforme modelo do governo federal, constante do item 02.01.00 da planilha avençada;
- embora conste do Sistema SIMEC, o nome do engenheiro responsável para fiscalização e acompanhamento da obra não teve designação formal, contrariando o art. 5°, III, "c", da Resolução CD/FNDE nº 13/2011 e IV do Termo de Compromisso PAC 20478/2011 assinado.

Apresenta-se a seguir o registro fotográfico do local onde serão realizadas as obras.



### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG encaminhou em anexo os seguintes documentos: fotos do barração do escritório da obra, da placa da obra e da execução das obras, cópia da ordem de serviço e os dados do SIMEC, bem como um Termo de Compromisso em que o Prefeito Municipal indica o responsável pelo monitoramento e fiscalização da obra.

### Análise do Controle Interno:

As fotos apresentadas identificam o barração para escritório de obras e a placa de obra conforme modelo do governo federal, constante do item 02.01.00 da planilha avençada. Deste modo, a Prefeitura demonstrou o saneamento da falha apontada.

Com relação à nomeação do engenheiro responsável pela fiscalização, a prefeitura não apresentou a portaria de designação formal da fiscalização da obra nos termos o art. 5°, III, "c", da Resolução CD/FNDE nº 13/2011 e IV do Termo de Compromisso PAC 20478/2011 assinado.

No que tange ao atraso do início dos serviços, fica mantido o apontamento tendo em vista que as fotos identificam a execução de valas de fundação, demonstrando que o cronograma permanece em atraso, o que pode comprometer o término da obra previsto para 31/10/2013.

Salienta-se que caso a executora não cumpra o cronograma haverá necessidade de prorrogação do prazo por meio de termo aditivo ao contrato celebrado, acompanhado da prorrogação da garantia até que ocorra o recebimento das obras nos termos do art. 5°, III, "o", da Resolução CD/FNDE nº 13/2011 e do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

| Dados Operacionais  |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201307558  | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012    |  |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Não se Aplica  |   |  |  |
| Agente Executor: MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>Não se aplica. |  |  |

### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

### **1.1.2.1.** Constatação:

Falta de livros válidos no Centro Educacional Alcides de Paula Braga.

#### Fato:

No Centro Educacional Alcides de Paula Braga, verificou-se que estão faltando os seguintes livros válidos, referentes ao PNLD/2013, descritos a seguir, conforme relação apresentada pela Diretora da referida escola:

| Ano | Nome do Livro                      | Quantitativo |
|-----|------------------------------------|--------------|
| 4°  | História Minas Gerais              | 7            |
|     | A Escola é Nossa Língua Portuguesa | 12           |

|    | Viraver Matemática               | 19 |  |  |  |  |
|----|----------------------------------|----|--|--|--|--|
| 5° | A Escola é Nossa Ciências        |    |  |  |  |  |
| 3  | A Escola é Nossa História 19     |    |  |  |  |  |
|    | A Aventura do Saber Geografia 23 |    |  |  |  |  |
|    | Geografia Minas Gerais           | 19 |  |  |  |  |

Ressalta-se que a escola já contatou a Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso, informando o quantitativo de livros de que estão necessitando, por meio de contato telefônico e e-mail datado de 05/03/2013. Ademais, salienta-se que o início do ano letivo para o corpo discente foi em 18/02/2013, devido a uma infecção bacteriana de origem aninal que afetou a comunidade do município de Monte Santo de Minas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **1.1.2.2. Constatação:**

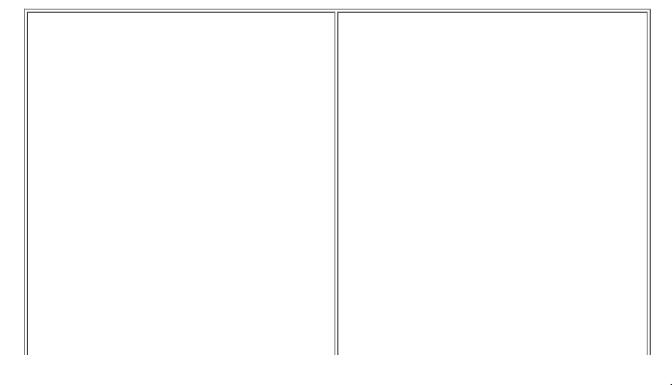
Existência de excedente de livros válidos no Centro Educacional Alcides de Paula Braga.

#### Fato:

Por meio da verificação *in loco* realizada no Centro Educacional Alcides de Paula Braga e de registros fornecidos pela própria escola, constatou-se a existência de estoque de livros composto por títulos pertinentes ao PNLD 2013, descritos na tabela e visualizados nos registros fotográficos abaixo:

| Ano | Nome do Livro                               | Quantitativo |
|-----|---|--------------|
| 10  | A Escola é Nossa Letramento e Alfabetização | 2            |
|     | A Escola é Nossa Alfabetização Matemática   | 2            |
|     |   |              |

|     | A Escola é Nossa Letramento e Alfabetização | 10 |
|-----|---|----|
| 2°  | A Escola é Nossa Ciências                   | 5  |
|     | A Escola é Nossa História                   | 13 |
|     | A Escola é Nossa Letramento e Alfabetização | 60 |
| 3°  | A Escola é Nossa Alfabetização Matemática   | 35 |
|     | A Escola é Nossa Ciências                   | 58 |
|     | A Aventura do Saber Geografía               | 57 |
|     | A Escola é Nossa História                   | 62 |
| 4°  | A Escola é Nossa Língua Portuguesa          | 14 |
| , T | A Escola é Nossa Ciências                   | 04 |





dos livros excedentes de Paula Braga.

Foto 02 - Vista dos livros excedentes armazenados no Centro Educacional Alcides armazenados no Centro Educacional Alcides de Paula Braga.

Conforme informações prestadas pela Diretora à equipe de fiscalização, a citada escola já contatou a Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso informando acerca do excedente e falta de Livros válidos na escola.

O excedente significativo de livros que ocorreu no 3º ano foi ocasionado pelo quantitativo de 203 alunos matriculados no ano de 2013 e o quantitativo de 275 alunos registrados no censo do ano de 2011, informação essa que baliza o número de livros a serem enviados ao município.

Ressalta-se que atualmente o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica -SISCORT está indisponível para registro e consulta de informações requeridas pelo FNDE.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de

| Dados Operacionais  |   |  |  |
|---|---|--|--|
| Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201307617         01/01/2012 a 28/02/2013 |   |  |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Não se Aplica  |   |  |  |
| Agente Executor: MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL     | Montante de Recursos Financeiros:<br>R\$ 180.322,00 |  |  |

### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

### **1.1.3.1.** Constatação:

Transferência dos recursos financeiros do PNAE para o município de Monte Santo de Minas em valores superiores devido a falha no cadastro do Censo Escolar.

#### Fato:

Na análise da transferência de recursos financeiros no exercício de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, para o município de Monte Santo de Minas, verificou-se a ocorrência de duas transferências, para a conta corrente 16313-9 da agência 0952 do Banco do Brasil, destinadas a atender alunos indígenas. Ressalta-se que em consulta aos dados do Censo Escolar 2012 há informação da existência de 217 alunos indígenas na Escola Municipal Florianita de Paiva Gomes.

| 1         | Ordem<br>bancária | Valor    | Programa                       |
|-----------|-------------------|----------|--------------------------------|
| 28/FEV/13 | 400073            | 2.604,00 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA |
| 28/MAR/13 | 401031            | 2.604,00 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGEN  |

Questionada sobre a existência de população indígena a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Monte Santo de Minas enviou a seguinte informação através do Ofício nº 041/2013, de 21/03/2013:

Conforme informações prestadas pelo FNDE, por meio de mensagem eletrônica de 16/05/13, o

<sup>&</sup>quot;Declaro para os devidos fins que não há aluno indígena matriculado nas escolas do município de Monte Santo de Minas e, apesar disso, houve no dia 28 de Fevereiro de 2013 a ordem bancária 40073, no valor de R\$ 2.604,00, na conta corrente 000016313 9, agência 952 – Banco do Brasil, no Programa: Alimentação Escolar – Indígena."

recurso foi enviado ao município em razão do erro de cadastramento realizado pela escola Municipal Florianita de Paiva Gomes – Código INEP: 31244872. Verifica-se, portanto, que existem 217 alunos matriculados nesta escola, sendo 164 alunos do ensino fundamental e 53 alunos na pré-escola, não havendo alunos indígenas.

Assim, houve repasse a maior em razão da falha da Escola Municipal Florianita de Paiva Gomes na inserção dos dados no censo escolar, pois o FNDE repassa os valores com base neste dados.

|             | Alunos<br>(A) | Per capita<br>diário<br>indígenas<br>(B) | Per capita<br>diário não<br>indígenas<br>(C) | Diferença per<br>capita diário a ser<br>devolvido<br>(D) = (B) – (C) | Dias<br>(meses de<br>fev e mar) | Total enviado a maior (R\$)  (F) = (A) * (D) * (E) |
|-------------|---------------|--|--|--|---------------------------------|--|
| Fundamental | 164           | 0,60                                     | 0,30   | 0,30   | 40                              | 1.968,00   |
| Pré-escola  | 53            | 0,60                                     | 0,50   | 0,10   | 40                              | 212,00   |
|             |               |  |  |  | Total                           | 2.180,00   |

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de e-mail enviado dia 23/05/2013, a Secretaria Municipal de Educação de Monte Santo de Minas apresentou a seguinte manifestação:

"Venho por meio deste informar que houve um equívoco por parte da Escola Municipal Florianita de Paiva Gomes ao cadastrar no Censo Escolar 2012 que a escola oferece educação indígena.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura está tomanda providências para sanar o erro: já entrou em contato com o FNDE e solicitou orientações quanto a devolução de parte do recurso do PNAE recebido e contactará o INEP, setor responsável pelo Educacenso, e solicitará a correção dos dados cadastrados pela escola."

### Análise do Controle Interno:

A equipe mantém a constatação, pois a manifestação da Secretaria Municipal de Educação de Monte Santo de Minas confirma o erro no cadastramento do Censo, o que gerou o repasse a maior de recursos para o PNAE.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/01/2013:

- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

### 2.1. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais  |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201306698  | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/01/2013    |  |  |  |
| Instrumento de Transferência:   |   |  |  |  |
| Fundo a Fundo ou Concessão  |   |  |  |  |
| Agente Executor: MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>Não se aplica. |  |  |  |

### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

### **2.1.1.1. Constatação:**

Descumprimento da carga horária semanal por médicos do PSF.

### Fato:

Durante visitas a quatro centros de saúde do município de Monte Santo de Minas no período de 19 a 21/03/2013, foram observados fatos que sugerem descumprimento habitual de carga horária por médicos do PSF. Na cidade, os postos de saúde ficam abertos das 07:00 às 16:00 horas, sem fechar para almoço. Os funcionários, que têm uma hora de intervalo, se revezam para que o posto fique aberto e funcionando durante toda a jornada de trabalho. Todos os profissionais de saúde têm contrato de trabalho que prevê carga horária de 40 horas semanais.

Após chegada da equipe de fiscalização em visita ao PSF Santo Antônio, às 14:00 horas, o médico pediu licença e explicou que precisava se ausentar, pois era o dia em que atendia à tarde em outro serviço. Depreende-se, portanto, que toda terça-feira à tarde o PSF Santo Antônio funciona desfalcado de médico.

O médico do PSF Maria Barbosinha faltou no dia da visita da equipe de fiscalização. Foram dadas explicações diferentes para esse fato (por motivo de doença e por estar de mudança), e uma paciente disse que o médico também estava ausente na semana anterior, no mesmo horário. Contudo, há

informações dos pacientes e da enfermagem no sentido de que este médico chega pontualmente às 07:00 horas, enquanto o médico da outra equipe do mesmo posto inicia sua jornada de trabalho apenas às 08:30 diariamente.

Foram obtidas informações junto à gestão municipal que dão a entender que haveria uma certa tolerância, por parte da Prefeitura, com relação ao descumprimento de horário por parte dos médicos; a razão dessa tolerância seria a grande dificuldade em obter médicos para o PSF, dificuldade essa que aumentaria caso os médicos não pudessem atender em outros serviços. Foi também informado que há um acordo entre os médicos e a Administração Municipal, no sentido de que haveria uma determinada "produção" a ser feita diariamente (número de fichas a serem atendidas por cada médico). Uma vez atingida essa meta, o médico estaria livre para ir embora, ainda que antes do horário de fechamento do posto. Deve-se frisar que esse acordo não está formalizado nos contratos assinados entre os médicos e a Prefeitura Municipal, assim como não foi formalizada a autorização do gestor para que o médico trabalhe um dia da semana no hospital local.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Estaremos analisando os questionamentos e providenciando as correções demais atos para sanar o problema." (sic)

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal se limitou a informar que estará realizando diligências para avaliar o problema e que tomará providências para corrigi-lo.

### **2.1.1.2. Constatação:**

Deficiências nos atendimentos prestados às famílias cadastradas no PSF.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a qualidade do atendimento às famílias atendidas pelo PSF no município de Monte Santo de Minas, foram realizadas entrevistas com pacientes das quatro equipes de saúde da família visitadas. As entrevistas revelaram as seguintes falhas no atendimento à população:

### 1) Escassez de fichas para atendimento pelo médico:

Todos os médicos do PSF do município trabalham no hospital local uma vez por semana, o que é permitido nos normativos atuais (desde que previamente autorizado, conforme Portaria GM/MS nº 2.488/2011), e neste dia não atendem no estabelecimento de saúde onde atuam as equipes do PSF. Em um outro dia da semana realizam atendimentos domiciliares, sempre no horário da manhã, mais uma vez desfalcando o posto do médico capaz de atender à demanda da população. Como cada dia da semana representa 20% do atendimento, e a demanda espontânea ("fichas") só é atendida pela manhã, a falta do médico em duas manhãs, ainda que dentro do que preconizam os normativos, limita a capacidade de atendimento de cada posto, e do município como um todo, a apenas 60% do total possível na semana. Isso vai se refletir na grande dificuldade de conseguir fichas para consulta pela população.

### 2) Filas grandes de madrugada:

Devido à escassez de fichas para consulta, a população se vê obrigada a chegar cada vez mais cedo

para conseguir senha para atendimento. A maioria dos pacientes entrevistados relatou que a fila começa por volta das cinco ou seis horas da manhã e que quem chegar às sete horas, horário em que o posto abre, não conseguirá ser atendido. Houve um relato de fila começando às quatro horas da manhã. As entrevistadas que eram mães se queixaram, espontaneamente, das dificuldades de marcar consultas para crianças pequenas. As queixas giravam em sua maior parte em torno do fato de que têm que levar as crianças doentes para a fila, de madrugada, no frio, e que mesmo assim não há garantias de conseguir a consulta. Queixaram-se ainda do fato das mães com crianças de colo não terem preferência na fila; muitas vezes vão para a fila às seis horas, para poupar a criança doente, não conseguem a ficha às sete horas, resultando em a criança perder o dia na creche e a mãe ficar sem poder ir trabalhar e sem atestado, já que não conseguiu atendimento.

### 3) <u>Dificuldades para atendimento de urgência:</u>

Os pacientes entrevistados relataram que, quando se sentem mal, tentam ficha para o mesmo dia no posto, não conseguem e vão ao Pronto-Socorro, onde recebem orientação de procurar o posto de saúde, para o qual são encaminhados sem receitas e sem resolutividade do caso. Ao chegar ao posto, são submetidos a uma avaliação computadorizada por um protocolo que, segundo eles, nunca indica urgência, sendo todos os pacientes encaminhados para agendamento, daí a alguns dias, quando a causa da urgência já passou, ou o paciente foi internado por agravamento do caso. Há relato de pacientes de que só conseguiram ser atendidos 15 dias depois de quando estavam passando mal.

O encaminhamento de pacientes que não estão se sentindo bem ao posto de saúde pelo Pronto-Socorro não é prática regular e prejudica o fluxo de atendimento do posto. Todos os pacientes que não estão se sentindo bem devem ser atendidos no serviço de urgência do município (UPA, Pronto-Atendimento ou Pronto-Socorro), deixando o posto de saúde livre para o atendimento de sua vocação natural, que é a prevenção de doenças e agravos de saúde.

### 4) Pouca marcação de exames e agendamento de consultas pelos ACS:

Dentre os 24 pacientes entrevistados, somente os oriundos da zona rural se declararam satisfeitos com o desempenho dos agentes comunitários de saúde – ACS que os atendem. Isso porque esses agentes agendam consultas e marcam exames, ao contrário dos agentes da zona urbana, que foram orientados para que não realizassem essas funções, o que gera descontentamento entre os pacientes que atendem.

### 5) Existência de famílias não visitadas pelos ACS:

Dois dos 24 pacientes entrevistados (8,33%) relataram nunca ter recebido visita de ACS em suas casas, fato preocupante em um município com 100% de cobertura de PSF.

### 6) Falta de convites para palestras de prevenção nos postos:

Dentre os pacientes entrevistados, dez (41,67%) declararam que nunca foram convidados para assistir a palestras no posto de saúde.

### 7) Recusa em prestar atendimento domiciliar a pacientes acamados:

Durante as entrevistas, dois pacientes relataram que tiveram parentes acamados, que não podiam ir ao posto de saúde se consultar, aos quais foi negado atendimento domiciliar. Em ambos os casos a família optou por pagar transporte por táxi para chegar ao hospital e obter atendimento.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

- "1) Diante do exposto, já refizemos o cronograma de visitas domiciliares, restringindo-as para apenas 2 vezes por mês. Para sanar este problema, a Secretaria de Saúde reunirá com os profissionais médicos acordando um aumento do número de consultas para compensação dos dias que os mesmos estarão ausentes.
- 2) Faz-se necessário esclarecer que os exemplos citados pelas mães entrevistadas são referentes ao atendimento do Centro de Pediatria e para sanar tal problema, o município já contratou mais um médico pediatra que está trabalhando em regime de plantão no Pronto Atendimento Municipal, sendo assim, atendendo a demanda reprimida do Centro de Pediatria.
- 3) Existe uma grande procura de atendimento no Pronto Atendimento, porém muitos destes não são caracterizadas como emergência, sendo na maioria troca de receita, pedidos de exames, queixas de dores há 15 dias atrás, por exemplo. Por fim, frisamos que todos os pacientes que procuram o Pronto Atendimento são atendidos pelo médico, e a conduta de referenciá-los para o PSF é reservado a este, não sendo possível discuti-la. A população monte-santense mesmo sendo orientada de que estes tipos de atendimentos são de competência das USF's, muitas vezes procuram o Pronto Atendimento pelo fato de que serão atendidos no mesmo dia, ao invés de agendar uma consulta.
- 6) Os agente comunitários de saúde da zona rural realizam esses agendamentos em virtude da dificuldade de deslocamento dos pacientes até a USF. Já com relação à zona urbana, por se tratar de um município de pequeno porte e de fácil acesso a toda a população, não se justifica tal atribuição para os agentes comunitários de saúde da zona urbana.
- 7) Foi acordado com as enfermeiras das USF's para aumentarem a vigilância em relação ao serviço dos agentes comunitários de saúde.
- 8) Nosso município realiza palestras de educação em saúde na própria área de abrangência de cada ACS, sendo que na USF, as palestras são realizadas para a sala de espera, pacientes que estão aguardando atendimento.
- 9) Sempre que solicitado visita domiciliar, há uma triagem pela enfermeira ou técnica de enfermagem para verificar a real necessidade da visita do médico. Se for constatada tal necessidade, a visita é agendada para o médico."

#### Análise do Controle Interno:

Faz-se as análises na sequência dos itens que compõem o fato e a manifestação da Prefeitura:

- Item 1 o gestor reconhece a existência do problema e propõe soluções para resolvê-lo;
- Item 2 embora o gestor afirme que os fatos narrados se referem ao Centro de Pediatria, as entrevistadas disseram que o local das filas e das dificuldades de atendimento era a própria UBS, não procedendo, portanto, a manifestação do gestor neste ponto;
- Item 3 em que pese a manifestação do gestor, permanece o fato de que a população sente dificuldade em obter atendimentos de urgência;
- Item 4 não obstante a manifestação do gestor, é dever de todo agente de saúde, e não apenas daqueles lotados em zona rural, marcar consultas e exames para os seus pacientes cadastrados;

Item 5 - ainda que o gestor se mostre entusiasmado com a conduta proposta, exercer vigilância mais estrita sobre as agentes de saúde não seria o mais adequado, e sim um planejamento e um mapeamento cuidadoso das famílias do município;

Item 6 - em que pese a argumentação do gestor, deve-se discutir a eficácia deste método, já que mais de 40% dos pacientes nunca foram convidados para uma palestra;

Item 7 - diante do exposto, conclui-se que a triagem deve ser realizada de modo mais cauteloso e com mais explicações para a família dos pacientes.

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

| Dados Operacionais               |  |  |  |
|----------------------------------|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201306763   | <b>Período de Exame:</b> 01/03/2011 a 28/02/2013 |  |  |
| Instrumento de Transferência:    | 01/03/2011 a 20/02/2013                          |  |  |
| Fundo a Fundo ou Concessão       |  |  |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros:                |  |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | R\$ 181.127,52                                   |  |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |  |  |  |
| MUNICIPAL                        |  |  |  |
| Objeto da Fiscalização:          |  |  |  |

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

### **2.1.2.1.** Constatação:

Falta de atualização de dados populacionais pelo Ministério da Saúde vem afetando o financiamento do Programa para o município.

### Fato:

O financiamento da Assistência Farmacêutica Básica é responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, que estabelece:

"Art.2° O financiamento dos medicamentos descritos nos Anexos I, II e III é de responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os seguintes valores mínimos:

*I* − *União*; *R\$5,10* por habitante/ano;

II – Estados e Distrito Federal: R\$1,86 por habitante/ano; e

III – Municípios: R\$1,86 por habitante/ano.

- § 1º Os valores das contrapartidas estaduais e municipais definidos nesta Portaria podem ser majorados pelas pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) de cada unidade federativa.
- § 2º Os recursos financeiros do Ministério da Saúde são transferidos em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um dozeavo).
- § 3º As Secretarias Estaduais de Saúde que pactuarem pela transferência fundo a fundo nos municípios deverão definir na CIB a periodicidade e os valores das parcelas do recurso estadual.

### Estabelece ainda que:

"Art. 9º Em 2010, o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde deverá alocar os recursos para o financiamento deste Componente utilizando como base a população definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2009.

Parágrafo único: A partir de 2011, a população dos Municípios e do Distrito Federal será atualizada por meio de portaria do Ministério da Saúde, em conformidade com a população identificada pelo IBGE.".

Em 4 de novembro de 2010, o IBGE publicou no Diário Oficial da União resultados do Censo 2010, com informações sobre a população residente nas 27 Unidades da Federação e seus 5.565 municípios: a população de Monte Santo de Minas, coletada no Censo Demográfico 2010, realizado no período de 1º de agosto a 31 de outubro, foi de 21.246 habitantes, o que representaria um valor de contrapartida de R\$39.517,56 para 2011. No entanto, o município transferiu para o Fundo Estadual de Saúde/Medicamentos Básicos do Estado de Minas Gerais o valor de R\$39.196,96, mesmo valor transferido em 2012, correspondente ao cálculo com base na população recenseada em 2009, de 20.536 habitantes.

Indagado à respeito da insuficiência verificada, pela Solicitação de Fiscalização nº 038022/007, de 19/03/2013, o gestor informou, pelo Oficio SMS nº 049/2013, de 20/03/2013, que, "Quanto a este item, informamos que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG disponibiliza o Sistema SIGAF – Sistema Integrado de Gerência da Assistência Farmacêutica, e este sistema emite boleto automático do valor a ser recolhido pelo município.".

Ocorre que o Ministério da Saúde não atualizou por meio de Portaria, até o momento da fiscalização, a população dos Municípios e do Distrito Federal em conformidade com a população identificada pelo IBGE em 2010 ou em censo posterior se porventura realizado.

Em consequência, sem a referência da Portaria ministerial, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 867, de 20/07/2011 desconsiderou, no caso específico verificado de Monte Santos de Minas, a população recenseada pelo IBGE em 2010, repetindo a definição demográfica daquele Instituto em 2009.

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.068, de 20/03/2012, manteve o mesmo número populacional de 2009 para o município.

Havendo estas Deliberações servido de base para a alimentação da emissão de boleto pelo Sistema SIGAF terão então ocasionado a distorção verificada, extensiva aos demais municípios.

Caso os dados populacionais do município de Monte Santo de Minas estivessem atualizados para 2011, considerando os valores mínimos de financiamento de medicamentos de responsabilidade das três esferas, federal, estadual e municipal, haveria uma destinação anual de R\$187.389,72 e não de R\$181.127,52 como foi calculada, baseada em dados de 2009. Em 2012, da mesma forma, seria devida uma atualização e um recálculo com os dados recenseados.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme ofício SMS nº 049/2013 de 20/03/2013, informamos que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais disponibiliza o sistema SIGAF — Sistema Integrado de Gerência da Assistência Farmacêutica, o qual emite boleto automático do valor a ser recolhido pelo município, portanto não podendo o município atualizar os dados no Ministério da Saúde."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Prefeito Municipal indicou que a atualização de dados deve ser procedente do Ministério da Saúde, o que realmente está previsto na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010, art. 9º, § Único.

### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica

### Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais               |  |  |  |  |
|----------------------------------|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201307428   | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012 |  |  |  |
| Instrumento de Transferência:    | 01/01/2011 a 31/10/2012                          |  |  |  |
| Execução Direta                  |  |  |  |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros:                |  |  |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | R\$ 1.757.948,00                                 |  |  |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |  |  |  |  |
| MUNICIPAL                        |  |  |  |  |
|                                  |  |  |  |  |

### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

### **3.1.1.1. Constatação:**

Gestora municipal do Bolsa Família alegou dificuldades na operacionalização do CadÚnico, que teriam acarretado desatualização cadastral e pagamento incorreto de benefícios do Programa.

#### Fato:

Em entrevista com a gestora municipal do Programa Bolsa Família – PBF, esta relatou dificuldades na operacionalização do CadÚnico que estariam acarretando desatualização cadastral e pagamento incorreto de benefícios, a saber:

- a) os cadastros novos e os recadastros não estão sendo atualizados, pois, ao serem preenchidos, os campos dos documentos voltam sempre em branco ou preenchidos com dados inexistentes, invalidando o cadastro:
- b) alguns cadastros foram cancelados para averiguação/auditoria e, mesmo estando com cadastro atualizado dentro de 180 dias, ele não consegue realizar a reversão no SIBEC, que é o sistema que gerencia os pagamentos do PBF. Nesses casos, o sistema acusa que o benefício foi cancelado há mais de 180 dias e que apenas o gestor federal poderá revertê-lo;
- c) na transferência de famílias entre municípios, os benefícios são cancelados por vários meses, havendo demora na liberação. Em alguns casos, mesmo após a transferência, ainda consta no SIBEC a cidade anterior e o benefício não é liberado;
- d) algumas famílias que têm direito a receber o benefício variável estão recebendo apenas o benefício básico.

Quanto à possível medida visando sanar os problemas alegados, a gestora afirmou que tem tentado contato com o MDS, através de telefone de atendimento ao público (0800), e que vários protocolos de atendimento foram registrados para solucionar suas dificuldades. Entretanto, ainda não obteve resposta do Ministério.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Realmente encontramos um grande problema com o Sistema Operacional CadÚnico, o que dificulta muitas vezes o nosso trabalho, além de uma grande demora na liberação dos benefícios novos em nosso município".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reforçou as dificuldades encontradas na operacionalização dos sistemas do MDS. Até o término dos trabalhos de fiscalização, os problemas constatados ainda não haviam sido

solucionados. Sendo assim, a equipe de fiscalização mantém a constatação.

### 3.1.1.2. Constatação:

A Prefeitura Municipal não designou formalmente o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas não constituiu a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 038022/12, de 25/03/2013, o gestor encaminhou cópias do ato de criação e designação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Entretanto, o controle social do Programa Bolsa Família deve ser exercido por um órgão especificamente designado para acompanhar a execução desse programa.

O § 3° do Art. 2° da Instrução Normativa nº 01, de 20/05/2005, estabelece que, por decisão do Poder Público, o controle social do PBF poderá ser realizado por instância anteriormente existente, como as de controle social dos Programas Remanescentes ou os conselhos setoriais vinculados a outras políticas públicas, garantidas a intersetorialidade e a paridade entre governo e sociedade.

Instado a apresentar, mediante a Solicitação de Fiscalização nº 038022/12, o ato que porventura tenha transferido a função a outro órgão, o gestor não apresentou nenhum documento comprovando tal delegação de competência.

A instância de controle social do PBF tem como função estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar, da Criança e do Adolescente, entre outros), bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Ressalta-se que a formalização da instância de controle social constitui um dos requisitos mínimos à adesão dos Municípios ao Programa Bolsa Família.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"O Prefeito estará designando nos próximos dias o Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família e enviaremos cópia a essa corregedoria das designações".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor ter informado que irá designar a instância de controle social do Programa Bolsa Família, não foi apresentado nenhum documento comprovando a designação até o término dos trabalhos de fiscalização. Sendo assim, a equipe mantém a constatação.

### **3.1.1.3.** Constatação:

Beneficiários do Bolsa Família alegaram que receberam a orientação na Agência da Caixa Econômica Federal em Monte Santo de Minas de que a adoção do cartão Caixa Fácil (azul) seria obrigatória para sacar os beneficios do Programa.

#### Fato:

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/MG, realizou quinze entrevistas com beneficiários do Programa Bolsa Família, selecionados mediante amaostragem, na qual sete beneficiários afirmaram que receberam a orientação na Agência da Caixa Econômica Federal em Monte Santo de Minas de que a adoção do cartão Caixa Fácil (azul) seria obrigatória para o recebimento do beneficio.

Para utilizar esse cartão da Caixa, o beneficiário do PBF, que normalmente é uma pessoa humilde e sem maiores informações acerca do funcionamento bancário, além de ser obrigado a abrir conta corrente no banco, fica sujeito a contrair dívidas. Isso porque a abertura de conta corrente é realizada com a concessão de limite de crédito, o que pode gerar desequilíbrio financeiro do beneficiário caso tenha pouco conhecimento dos juros incidentes sobre a utilização do crédito oferecido pelo banco.

Essa situação foi comprovada mediante análise de documentos da beneficiária com NIS 164.10266.48-1, que apresentou o extrato da conta corrente nº 023.00.003.404-4, com saldo devedor de R\$42,91 em 20/03/2013, e um limite de crédito de R\$200,00. Abeneficiária, que recebe um beneficio no valor de R\$157,09, afirmou que realizou saques na conta e que não sabia por que o saldo estava devedor.

A situação foi levada à gerência da Caixa em Monte Santo de Minas, onde a equipe de fiscalização foi informada que o limite de crédito foi concedido pelo serviço de Telemarketing e que a Agência não concede limite de crédito. Informaram também que não estão obrigando os beneficiários a substituírem o cartão amarelo pelo azul.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Em decorrência do problema encontrado, já oficializamos a Agência da Caixa, para que de acordo com a fiscalização da Controladoria-Geral da União, os cartões dos beneficiários do Programa Bolsa Família sejam o cartão amarelo oferecido pelo governo".

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor informou que está acompanhando a atuação da Caixa na operacionalização do Programa Bolsa Família — PBF. Salienta-se, entretanto, que em momento algum foi mencionado por esta equipe de fiscalização que os cartões dos beneficiários do PBF deveriam ser os amarelos. O que se criticou foi o fato de beneficiários terem alegado que a Caixa os estaria obrigando a adotar o cartão Caixa Fácil (azul), o que seria ilegal.

De acordo com a legislação aplicável, o beneficiário pode utilizar tanto o cartão amarelo, que lhe possibilita o saque do benefício, quanto o cartão azul da Caixa, que lhe permite fazer transações bancárias relativas à conta corrente aberta em seu nome.

Alerta-se, em razão das informações colhidas em Monte Santo de Minas, que a atuação da Caixa é temerária, sob o ponto de vista da preservação do numerário do beneficiário do Programa Bolsa Família. Isso porque o banco, segundo alegado, estaria abrindo contas correntes em nome de beneficiários do PBF e lhes concedendo crédito financeiro automaticamente, sem que estes sejam

informados sobre esse fato, sem que lhes sejam transmitidas orientações mínimas necessárias à operação bancária e, principalmente, esclarecidos os descontos sob a forma de juros que podem incidir em seus saldos em eventual utilização do crédito concedido pela instituição financeira.

Em face de todo o exposto, a equipe de fiscalização mantém a constatação, tendo em vista que não foi evidenciada a solução dos problemas relatados pelos beneficiários e, principalmente, para que a Caixa e o gestor local tomem as providências devidas para evitar a reincidência desse fato.

### **3.1.1.4. Constatação:**

Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

### Fato:

O Programa Bolsa Família – PBF, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

Foram realizados cruzamentos entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (janeiro/2013), a Folha de Pagamento do PBF (Sibec de janeiro/2013), o Sistema de Benefício do INSS (julho/2012) e a média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011, obtida a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do mesmo ano, última disponível. Tais cruzamentos identificaram 14 famílias de beneficiários do Programa Bolsa Família no município com indícios de renda familiar mensal *per capita* superior a ½ salário mínimo em 2011, com pelo menos 1 (um) membro familiar na condição de aposentado/pensionista do INSS. A partir desse fato, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

A análise dos resultados das consultas ao CNIS, realizadas entre os dias 01 e 10/04/2013, permitiu confirmar 11 famílias com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo. Quanto ao cálculo da renda dos beneficiários com vínculo na iniciativa privada, foram adotados critérios estabelecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em especial os do Informe nº 275 da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, de 07/07/2011, que leva em conta a instabilidade na renda das famílias. Nesse sentido, a versão 7 do Sistema do Cadastro Único considera duas referências para calcular a renda da família: a remuneração recebida no mês anterior (quesito 8.05) e a remuneração recebida nos últimos 12 meses (quesito 8.08), em relação a cada integrante da unidade familiar, assumindo como renda da pessoa o menor valor dentre esses dois quesitos. Já em relação aos beneficiários aposentados/pensionistas do INSS, adotou-se como renda o valor percebido no último mês de apuração (fevereiro ou março de 2013), já que as consultas ao CNIS não permitem acessar o histórico de benefícios.

O quadro a seguir resume os dados concernentes às 11 famílias com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e as datas de admissão/início do benefício do INSS indicadas no CNIS. Foram considerados todos os demais dados do cadastro familiar constantes e os critérios de renda *per capita* estabelecidos no *caput* do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto

nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos beneficios do PBF.

|                    | Ap          | osentados/Pe                  | ensionistas        | 3                         |  | Valores em F                                   | <b>R</b> \$         |
|--------------------|-------------|-------------------------------|--------------------|---------------------------|--|--|---------------------|
|                    |             | CA                            | DÚNICO             |                           | RAIS/INSS  | Renda per                                      |                     |
| Código<br>Familiar | NIS         | Data<br>Última<br>Atualização | Qtd. de<br>membros | Per<br>Capita<br>Familiar | Data<br>Admissão<br>Trabalhista /<br>Início<br>Benefício<br>INSS | Capita Familiar resultante dos cruzamentos (1) | Vínculo             |
| 430654065          | 12535754667 | 27/10/2009                    | 3                  | 116 66                    | 16/03/2010   | 452,00   | INSS                |
| 430034003          | 12424931617 | 27/10/2009                    | 3                  | 116,66                    | 30/11/2010   | 432,00   | INSS                |
|                    | 1230092829  |                               |                    |                           | 23/05/2012   |  | INSS                |
| 3287936123         | 16569670558 | 07/05/2012                    | 3                  | 207,00                    | 02/09/2010   | 548,36   | Iniciat.<br>Privada |
| 2424638195         | 12365205374 | 13/10/2009                    | 1                  | 0,00                      | 19/09/2009   | 678,00   | INSS                |
| 2375131533         | 16510887372 | 06/02/2012                    | 3                  | 116.00                    | 23/03/2009   | 452.00   | INSS                |
| 23/3131333         | 12174450390 | 06/02/2012                    | 3                  | 116,00                    | 19/09/2011   | 452,00   | INSS                |
| 2375131452         | 12095190957 | 16/04/2012                    | 1                  | 0,00                      | 06/10/2008   | 678,00   | INSS                |
| 1971770507         | 16891171378 | 26/03/2010                    | 3                  | 170,00                    | 11/09/2010   | 425,59   | INSS                |
| 19/1//030/         | 12306881571 | 20/03/2010                    | 3                  | 170,00                    | 01/04/2009   | 423,39   | INSS                |
|                    | 11467300602 |                               |                    |                           | 21/01/2012   |  | INSS                |
| 926734148          | 16529834673 | 13/12/2012                    | 4                  | 125,00                    | 01/05/2012   | 664,22   | Iniciat.<br>Privada |
|                    | 16585791380 |                               |                    |                           | 10/04/2012   |  | Iniciat.<br>Privada |
|                    | 12062126273 |                               |                    |                           | 17/11/2011   |  | INSS                |
| 926715356          | 16409983140 | 19/09/2012                    | 4                  | 119,00                    | 01/06/2012   |  | Iniciat.<br>Privada |
| 926698168          | 16355285262 | 11/01/2012                    | 1                  | 0,00                      | 10/07/2006   | 518,58   | INSS                |
| 691902674          | 12757272987 | 28/12/2011                    | 3                  | 101.00                    | 16/12/2011   | 452.00   | INSS                |
| 0919020/4          | 16331153889 | 20/12/2011<br>                | <u></u>            | 181,00                    | 24/04/2007   | 452,00   | INSS                |
| 167748173          | 12434200488 | 12/08/2010                    | 3                  | 60,00                     | 22/01/2010   | 437,21   | INSS                |

(1) Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, do CNIS, do Sibec e da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Salienta-se que, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria nº 555/2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Por fim, em relação aos casos apontados no quadro anterior, destaca-se que os resultados foram obtidos a partir de famílias identificadas na RAIS de 2011 com rendas mensais *per capita* superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum beneficio (básico ou variável), mormente pelo fato de que as inferências foram baseadas nas composições familiares registradas no CadÚnico, que nem sempre refletem a realidade das famílias.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação às famílias citadas, foi feita a verificação dos cadastros no Programa CadÚnico e realizamos o bloqueio e o cancelamento dos benefícios do PBF. Conforme ressaltado nessa constatação, quanto a possibilidade da existência de outros casos da mesma natureza, com famílias de rendas mensais per capita superiores, incompatíveis com o recebimento de algum benefício (básico ou variável), estaremos cada vez mais atentos quanto a fiscalização, visto que as informações são auto declaratórias o que dificulta nosso trabalho, pelo fato de algumas famílias omitirem informações ou prestarem informações falsas".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura não contestou a falha apontada e ressaltou as dificuldades enfrentadas para evitar a ocorrência de casos semelhantes aos relatados.

Nas justificativas apresentadas pelo gestor local, percebe-se que este ainda precisa adotar providências de sua competência, como a atualização dos cadastros das famílias. Salienta-se que as irregularidades somente serão definitivamente solucionadas após a gestão de cancelamento dos benefícios por motivo de renda per capita superior à estabelecida no programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos casos em que for confirmada renda familiar mensal per capita superior a ½ salário mínimo. Assim, mantém-se a constatação.

### **3.1.1.5.** Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Bolsa Família com renda *per capita* familiar superior à estabelecida para a permanência no Programa.

#### Fato:

A partir de cruzamentos entre a Relação Anual de Informações - RAIS 2011, a base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (jan/2013) e a folha de pagamentos do Programa Bolsa Família - SIbec (fev/2013), foram identificadas 05 famílias, em que pelo menos um de seus integrantes é servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, com indícios de renda "per capita" mensal superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Já a análise dos resultados das consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, realizadas entre os dias 01 a 10/04/2013, concomitante à análise da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minhas/MG (fev/2013), permitiu confirmar três famílias com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo, nas quais ao menos um de seus integrantes é servidor público municipal. Nesse cálculo, não foram adotados os critérios estabelecidos no Informe nº 275, já explanados no item anterior deste Relatório, em razão de a equipe de fiscalização não dispor do histórico de salários dos beneficiários, o qual não pode ser obtido no CNIS.

O quadro a seguir resume os dados concernentes às famílias com renda *per capita* mensal superior a ½ salário mínimo, inclusive com as respectivas rendas inverídicas registradas no CadÚnico e a data de admissão indicada no CNIS. Foram considerados todos os demais dados dos cadastros familiares

constantes e os critérios de renda *per capita* estabelecidos no *caput* do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009. Salienta-se que o primeiro NIS de cada unidade familiar se refere ao do titular dos benefícios do PBF.

|                    | Servidores Municipais |                               |                    |                           |                                 | res Municipais Valores em R\$                  |                     |       |       |       |       |
|--------------------|-----------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------------|--|---------------------|-------|-------|-------|-------|
|                    |                       | CA                            | DÚNICO             | ÚNICO R                   |                                 | Renda per                                      |                     |       |       |       |       |
| Código<br>Familiar | NIS                   | Data<br>Última<br>Atualização | Qtd. de<br>membros | Per<br>Capita<br>Familiar | Data<br>Admissão<br>Trabalhista | Capita Familiar resultante dos cruzamentos (1) | Vínculo             |       |       |       |       |
| 3101303362         | 16023582304           | 28/02/2012                    | 3                  | 23,00                     | 08/02/2013                      | 462.40   | Pref.<br>Munic.     |       |       |       |       |
|                    | 12820663984           |                               |                    | 3                         | 3                               | 3  | )                   | 23,00 | 23,00 | 23,00 | 23,00 |
| 1634787757         | 20055776323           | 14/03/2012                    | 3                  | 70,00                     | 10/10/2011                      | 384,90   | Iniciat.<br>Privada |       |       |       |       |
| 1034767737         | 12434195166           |                               |                    | 70,00                     | 18/02/2013                      | 364,90   | Pref.<br>Munic.     |       |       |       |       |
| 1253884625         | 20710819786           | 28/07/2009                    | 4                  | 130,89                    | 14/02/2013                      | 602,19   | Pref.<br>Munic.     |       |       |       |       |
|                    | 16611826034           | +                             | 150,07             | 10/09/2012                | 002,19                          | Iniciat.<br>Privada                            |                     |       |       |       |       |

<sup>(1)</sup> Renda per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, do CNIS, do Sibec e da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

existência de servidores/funcionários da Prefeitura Municipal recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda "per capita" incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que o gestor do PBF pode ter acesso tanto à ficha financeira (folha de pagamentos da Prefeitura), quanto ao cadastro dessas pessoas.

Os comentários registrados após o quadro da constatação anterior também são aplicáveis aos casos ora apontados.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Ofício nº 11793/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, mediante o Ofício AG nº 155/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

#### Análise do Controle Interno:

Conforme justificativas apresentadas pelo gestor local, ainda estão pendentes algumas providências de competência do município, como a atualização cadastral das famílias. Ademais, salienta-se que as irregularidades somente serão definitivamente solucionadas após a gestão de cancelamento dos beneficios por motivo de renda per capita superior à estabelecida no programa, por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nos casos em que for confirmada renda familiar mensal per capita superior a ½ salário mínimo. Assim, mantém-se a constatação.

<sup>&</sup>quot;Em relação às famílias citadas, foi feita a verificação dos cadastros no Programa CadÚnico e realizamos o bloqueio dos benefícios do PBF. Foi solicitado ao Departamento Pessoal, a disponibilização da ficha financeira (folha de pagamento de Prefeitura) para que possamos averiguar os reais recebimentos dos servidores e o bloqueio dos benefícios".

### **3.1.1.6.** Constatação:

Família beneficiária do Bolsa Família possui estabelecimento comercial, o que representa indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

#### Fato:

A partir de visitas aos endereços de 30 beneficiários constantes de amostra específica, a fim de aferir a consistência das informações contidas no cadastro, verificou-se que, embora não tenha sido localizada, a beneficiária de NIS 12759047980, titular do benefício da unidade familiar, é proprietária de um bar, fato confirmado por vizinhos da residência e do estabelecimento comercial. Tal situação indica possível incompatibilidade da renda da família com a legislação do programa.

O registro fotográfico a seguir evidencia o estabelecimento citado:



### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a beneficiária de NIS: 12759047980, foi feito apenas o bloqueio do benefício para que possamos averiguar as informações, visto que a beneficiária não foi localizada durante a visita e o fato foi confirmado apenas por vizinhos da residência e do estabelecimento comercial. No caso das informações serem verídicas, será feito o cancelamento do benefício".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não contestou o fato relatado, visto que informou que efetuou o bloqueio do benefício e que averiguará o fato relatado para posterior cancelamento, no caso de confirmação da incompatibilidade da renda da família com a legislação do programa. Destarte, mantém-se a constatação.

### **3.1.1.7. Constatação:**

Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, pelo gestor municipal, em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

#### Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar-Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família - PBF, e os diários de frequência escolar dos meses de outubro e novembro de 2012, relativos a 33 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do PBF, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação, revelou que, para nove alunos, houve divergência entre a situação informada no Projeto Presença (alunos frequentes) e a verificada "in loco". As falhas, apresentadas no quadro a seguir, foram identificadas em quantitativo correspondente a 27,27% da amostra analisada (9/33):

| Escola                                   | NIS do Aluno | Frequência no Diário de Classe (%) |          |  |
|--|--------------|------------------------------------|----------|--|
|  |              | Nov/2012                           | Dez/2012 |  |
| Centro Educacional Alides de Paula Braga | 16130369299  | 71,43                              | 89,47    |  |
| Centro Educacional Andes de Faula Biaga  | 16254424003  | 90,48                              | 84,22    |  |
| Escola Municipal Dr. Wenceslau Braz      | 16107695517  | 40,00                              | 81,82    |  |
|  | 16085393785  | 100,00                             | 83,34    |  |
|  | 20757087412  | 67,67                              | 67,67    |  |
|  | 16254890764  | 100,00                             | 41,67    |  |
|  | 16285994588  | 80,50                              | 80,50    |  |
|  | 16402174867  | 72,80                              | 72,80    |  |
|  | 16563850821  | 70,00                              | 100,00   |  |

Cumpre enfatizar que, a despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontavam que os referidos alunos foram registrados como assíduos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar pelos responsáveis pelas respectivas unidades escolares. Isso porque foi indicado o código 99 (frequência integral) nos dois meses analisados, sendo que esse código somente deve ser utilizado em caso de frequência superior a 85% ou 75%, a depender da idade do beneficiário do Programa Bolsa Família.

Vale ressaltar que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

### - Lei Federal n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

#### - Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27. As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a:

*(...)* 

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Entramos em contato com os responsáveis das famílias e notificamos sobre o problema encontrado. Conforme solicitado, as escolas enviarão mensalmente a listagem com as frequências dos alunos para que possamos verificar, e se for o caso, bloquear ou até mesmo cancelar os benefícios".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura não contestou o fato relatado, informando as medidas que serão adotadas para que o fato não seja reincidente futuramente. Como não foram apresentados argumentos/fatos capazes de sanar a falha identificada pela equipe de fiscalização, mantém-se a constatação.

### 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

#### Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

| Dados Operacionais  |   |  |  |  |
|---|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201307680  | <b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013    |  |  |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Fundo a Fundo ou Concessão                                 |   |  |  |  |
| Agente Executor: MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>R\$ 157.500,00 |  |  |  |

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento

dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

### **3.2.1.1. Constatação:**

Recursos do PAIF aplicados em finalidade diversa à do Programa/Ação. Despesas inelegíveis no montante de R\$38.845,08.

#### Fato:

O Município de Monte Santo de Minas recebeu, nos exercícios de 2011 e 2012, o montante de R\$157.500,00, referente ao Piso Básico Fixo – PBF. Nesse período, a Prefeitura Municipal realizou despesas que totalizaram R\$104.957,05. Desse total, R\$38.845,08 foram empregados em despesas cujas finalidades são diversas à prevista no Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF, conforme explicitado doravante.

Os recursos do PBF são destinados à manutenção do PAIF, cujos serviços são prestados no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, tais como: entrevista familiar; visitas domiciliares; palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos; oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para as famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e inserção produtiva; campanhas socioeducativas; encaminhamento e acompanhamento de famílias e seus membros e indivíduos; reuniões e ações comunitárias; articulação e fortalecimento de grupos sociais locais; atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência; produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas; e deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

Esses serviços têm natureza continuada e visam prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Para avaliação da utilização dos recursos do Piso Básico Fixo pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, foram realizados exames nos documentos comprobatórios das despesas executadas em 2011 e 2012, sendo selecionada amostra, segundo critérios de materialidade, que contemplou 42,44 % das despesas realizadas.

Foi verificada a realização de pagamentos de auxílios financeiros que caracterizam a concessão de beneficios eventuais, contrariando o disposto no § 3º do Art. 4º da Portaria MDS nº 442, de 26/08/2005, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Descrição das Despesas com auxílios financeiros a pessoas carentes | Valor (em R\$) |
|--|----------------|
| Despesas médicas   | 17.787,00      |
| Pagamento de aluguel   | 1.020,00       |
| Despesa com energia elétrica e água                                | 834,74         |
| Despesa com viagem para sepultamento de mãe                        | 265,00         |
| Aquisição de botas   | 264,00         |
| Total  | 19.905,74      |

Além do pagamento dos auxílios financeiros discriminados no quadro anterior, foram identificadas despesas no valor de R\$13.029,34 que não se enquadram nas atividades previstas no Art. 4º da

Portaria MDS nº 442, de 26/08/2005, e que também têm natureza de benefício eventual, conforme descrito no quadro a seguir:

| Descrição da Despesa  | Valor (em R\$) |
|---|----------------|
| Aquisição de fraldas  | 12.026,14      |
| Aquisição de material para atendimento de crianças com intolerância ao leite pasteurizado | 1.003,20       |
| Total   | 13.029,34      |

Outra utilização de recursos do CRAS, que não caracteriza ação continuada relacionada ao PAIF, foi identificada em pagamentos que totalizaram R\$5.910,00 em despesas com prestação de serviço de acolhimento de um adolescente com rompimento de vínculo familiar. Trata-se do pagamento de mensalidade para a Associação Nazareno de Proteção à Criança e ao Adolescente, situada no município de Nepomuceno-MG.

Salienta-se que a utilização dos recursos do PAIF no pagamento de benefícios eventuais não contribui para o atingimento dos objetivos do Programa e caracterizam atividade meramente assistencialista.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"O montante referente ao Piso Básico Fixo - PBF foi empregado em outras despesas, devido a grande demanda em atender os programas sociais, visto que os recursos a estes destinados são poucos e a nossa demanda é grande. Além de usarmos esses recursos, aplicamos também recursos próprios para atender os programas sociais. A partir da fiscalização já não estão sendo mais usados estes recursos para estes programas".

### Análise do Controle Interno:

O gestor informou que utilizou os recursos do Piso Básico Fixo em outras despesas devido à grande demanda dos programas sociais, entretanto, tais recursos devem ser utilizados em estrita observância às normas que regem o Programa de Atenção Integral à Famílias – PAIF, as quais vedam o uso em concessão de benefícios eventuais. A equipe de fiscalização mantém a constatação.

### **3.2.1.2.** Constatação:

Prefeitura Municipal utilizou R\$1.675,80 do Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF em atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que são custeadas pelo Piso Variável de Média Complexidade e realizadas por entidade privada.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas utilizou R\$1.675,80 do Piso Básico Fixo para pagamento de despesas de materiais e alimentos destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Os recursos do Piso Básico Fixo são destinados exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família –PAIF nos

Centros de Referência da Assistência Social –CRAS - "Casa das Famílias", e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família, conforme estabelece o Art. 1º da Portaria MDS nº 442, de 26/08/2005.

As atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI são financiadas com recursos do Piso Variável de Média Complexidade, conforme prescrito no artigo 1º da Portaria MDS nº 431, de 03/12/2008.

No município de Monte Santo de Minas, o PETI é executado por uma entidade privada sem fins lucrativos, o "Lar da Criança Allan Kardec" (CNPJ 20.900.528/0001-24), que, mediante convênio com a Prefeitura, recebe recursos do Piso Variável de Média Complexidade para realização das atividades do programa.

Entretanto, além dos repasses mensais que são efetuados para a entidade, foram identificadas as seguintes despesas realizadas pela Prefeitura nos serviços socioeducativos do PETI, com recursos do Piso Básico Fixo:

| Relação de despesas efetuadas com recursos do PBF em atividades do PETI (Exercício 2011)                |            |                      |                   |  |
|---|------------|----------------------|-------------------|--|
| Descrição da despesa (Nota de Empenho)  | Data       | Nº<br>Nota<br>Fiscal | Valor<br>(em R\$) |  |
| Aquisição de alimento a ser utilizado no atendimento de crianças em jornada ampliada do Projeto Kardec. | 01/09/2011 | 501                  | 458,85            |  |
| Aquisição de material para atendimento de crianças em jornada ampliada no Projeto Crianças de Kardec    | 31/10/2011 | 3                    | 418,95            |  |
| Aquisição de materiais para atendimento de crianças em jornada ampliada no Projeto Kardec               | 03/11/2011 | 5                    | 399,00            |  |
| Aquisição de material para manutenção da jornada ampliada – PETI  | 02/12/2011 | 13                   | 399,00            |  |
| Total   |            |                      | 1.675,80          |  |
| Fonte: Notas de Empenho fornecidas pela Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas                    |            |                      |                   |  |

A Prefeitura não poderia se utilizar dos recursos do PAIF em atividades do PETI, pois além dessas atividades serem financiadas por outro Piso, elas não são executadas no CRAS e sim em outra entidade que já recebe recursos para sua manutenção.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Realmente usamos os recursos do Piso Básico Fixo para as atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, o que já foi cortado desde o início do ano de 2013. A entidade usará somente o recurso do PETI para a sua manutenção".

#### Análise do Controle Interno:

A equipe de fiscalização mantém a constatação, tendo em vista que o gestor reconheceu a ocorrência da falha.

### **3.2.1.3. Constatação:**

O CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação à Dimensão Estrutura Física.

### Fato:

A sede do CRAS de Monte Santo de Minas não foi adaptada para atender às necessidades de acessibilidade e deslocamento de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, contrariando as regras estabelecidas no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 10.098/2000. O acesso principal não foi adaptado com rampas, com rota acessível desde a calçada até a recepção, havendo presença de desníveis que se tornam obstáculos para pessoas idosas e com deficiência. O sanitário também não foi adaptado com corrimãos para garantir a segurança desse público-alvo. O registro fotográfico a seguir, feito "in loco" no dia 20/03/2013, evidencia o fato relatado:







Foto 03: Presença de desníveis.

Foto 04: Banheiro não adaptado com corrimão.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Após a notificação recebida, o Gestor Municipal da Assistência Social já realizou contato com o proprietário do imóvel para a adaptação da acessibilidade exigida no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 10.098/2000, uma vez que a Prefeitura não pode arcar com as despesas da estrutura de imóveis particulares".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor informou que está implementando ações junto ao proprietário do imóvel para adequá-lo às normas de acessibilidade. Entretanto, a equipe de fiscalização mantém a constatação, tendo em vista que as falhas verificadas durante a visita realizada no local de realização das atividades do CRAS ainda se encontram pendentes de saneamento.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38020 04/03/2013

# Capítulo Dois Monte Santo de Minas/MG

## Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **gestor municipal**. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 27/05/2008 a 24/12/2011:

- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

| Dados Operacionais                                      |                                   |  |
|---|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço:                                       | Período de Exame:                 |  |
| 201307327   | 27/05/2008 a 24/12/2011           |  |
| <b>Instrumento de Transferência:</b><br>Convênio 625198 |                                   |  |
| Agente Executor:  | Montante de Recursos Financeiros: |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA                         | R\$ 1.029.255,94                  |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO                        |                                   |  |
| MUNICIPAL   |                                   |  |

#### Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

#### **1.1.1.1. Constatação:**

Os recursos da contrapartida não foram movimentados na conta específica do Convênio nº 710032/2008 para construção de escola de educação infantil.

## Fato:

Em 27/05/2008, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE celebrou com o município de Monte Santo de Minas/MG o Convênio nº 710032/2008, publicado em 09/06/2008, para a construção de escola de educação infantil, projeto padrão Pro-infância – tipo B. O valor pactuado foi de R\$707.070,71, participando o FNDE com o valor de R\$700.000,00 e o Convenente com o valor de R\$ 7.070,71 a título de contrapartida municipal. A vigência inicial era de 540 dias contado da assinatura, com término previsto para 17/11/2009, e foi posteriormente prorrogada até 27/06/2011, por meio do 1º, 2º e 4º Termos Aditivos. Por meio do 3º Termo Aditivo, de 11/11/2010, publicado em 12/11/2010, o valor de R\$ 322.185,23 foram alocados ao Convênio, sendo R\$ 240.500,00 do FNDE e R\$ 81.685,23 a título de contrapartida municipal, totalizando o valor de R\$ 1.029.255,94.

Para execução das obras do objeto conveniado, a Prefeitura firmou o Contrato nº 364/2009, de 01/10/2009, com a empresa vencedora do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2009, Engemon Construtora e Incorporadora LTDA, CNPJ: 02.985.719/0001-54. A ordem de serviço inicial foi dada em 01/10/2009.

A execução financeira ocorreu da seguinte forma:

| Medição         | Nota Fiscal | data     | Valor (R\$)  | Valor<br>Líquido(R\$) | Cheque | data do pagamento | INSS      | Cheque | ISSQN     |
|-----------------|-------------|----------|--------------|-----------------------|--------|-------------------|-----------|--------|-----------|
| 1ª              | 495         | 25/11/09 | 123.331,00   | 116.074,66            | 850001 | 26/11/09          | 5.701,41  | 850002 | 1.554,93  |
| 2ª              | 500         | 22/12/09 | 50.788,90    | 48.087,07             | 850003 | 29/12/09          | 2.122,87  | 850004 | 578,96    |
| 3ª              | 502         | 22/01/10 | 55.845,90    | 52.820,53             | 850005 | 25/01/10          | 2.377,08  | 850006 | 648,29    |
| 4ª              | 504         | 23/02/10 | 116.597,00   | 110.435,04            | 850007 | 25/02/10          | 4.841,54  | 850009 | 1.320,42  |
| 5ª              | 507         | 24/03/10 | 92.307,50    | 87.399,55             | 850010 | 25/03/10          | 3.856,25  | 850011 | 1.051,70  |
| 6ª              | 513         | 23/04/10 | 114.616,00   | 108.526,56            | 850012 | 23/04/10          | 4.784,56  | 850013 | 1.304,88  |
| 7 <sup>a</sup>  | 517         | 21/05/10 | 104.218,00   | 98.432,22             | 850014 | 24/05/10          | 5.785,78  | 850015 |           |
| 8ª              | 521         | 24/06/10 | 40.078,50    | 38.638,92             | 850016 | 28/06/10          | 1.131,10  | 850017 | 308,48    |
| 9 <sup>a</sup>  | 527         | 23/07/10 | 75 490 70    | 47.233,50             | 850018 | 27/07/10          |           |        |           |
| 9"              | 527         | 23/07/10 | 75.489,70    | 23.986,67             | 850536 | 27/07/10          | 3.354,63  | 850537 | 914,90    |
| 10 <sup>a</sup> | 529         | 24/08/10 | 66.175,80    | 62.562,68             | 850538 | 25/08/10          | 2.838,88  | 850539 | 774,24    |
| 11ª             | 539         | 23/09/10 | 59.695,80    | 57.021,42             | 850540 | 27/09/10          | 2.101,30  | 850541 | 573,08    |
| 12ª             | 545         | 26/10/10 | 63.439,00    | 60.269,54             | 850542 | 28/10/10          | 2.490,29  | 850543 | 679,17    |
| 13ª             | 547         | 25/11/10 | 56.352,00    | 53.827,52             | 850544 | 29/11/10          | 1.983,52  | 850545 | 540,96    |
| 14ª             | 551         | 22/12/10 | 40.428,40    | 38.170,43             | 850546 | 23/11/10          | 1.774,12  | 850547 | 483,85    |
| 15ª             | 553         | 25/01/11 | 90.960,00    | 86.877,60             | 850548 | 26/01/11          | 3.207,60  | 850549 | 874,80    |
| 16ª             | 558         | 22/02/11 | 30.281,00    | 29.093,66             | 850019 | 23/02/11          | 932,91    | 850020 | 254,53    |
| 17ª             | 563         | 26/04/11 | 54.607,00    | 52.311,00             | 850021 | 28/04/11          | 1.804,00  | 850022 | 492,00    |
| 18ª             | 565         | 24/05/11 | 33.955,00    | 32.662,90             | 850023 | 26/05/11          | 1.046,65  | 850024 | 285,45    |
| 19 <sup>a</sup> | 568         | 22/06/11 | 69.611,41    | 61.347,00             | 850025 | 27/06/11          | 6.493,45  | 850026 | 1.770,94  |
|                 | Total       |          | 1.338.777,91 | 1.265.778,47          | Te     | otal              | 58.627,94 | Total  | 14.411,58 |

Desta forma, foram utilizados os valores de R\$ 933.510,20 dos recursos repassados e o valor de R\$ R\$ 405.307,20 a título de contrapartida municipal. Em 21/11/2011, foi feita a devolução no valor de R\$62.400,97, sendo R\$ 55.411,68 referentes à aplicação financeira e R\$ 6.989,29 dos recursos repassados pelo FNDE.

Os recursos da contrapartida não foram depositados na conta específica do Convênio, contrariando o previsto item II-Do Convenente, letra j da cláusula terceira do Termo do convênio celebrado: "j) Fazer o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica, aberta pelo Concedente;".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação: "Já foi regularizada".

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que a situação foi regularizada. Entretanto, os pagamentos a título de contrapartida já haviam sido realizados sem que os recursos da contrapartida tivessem sido depositados na conta específica do convênio. Desse modo, mantém-se a constatação.

## 1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

| Dados Operacionais               |  |  |
|----------------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201307105   | <b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013 |  |
| Instrumento de Transferência:    | 02/01/2012 a 26/02/2013                          |  |
| Não se Aplica                    |  |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros:                |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | R\$ 116.939,69                                   |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |  |  |
| MUNICIPAL                        |  |  |

### Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## **1.2.1.1. Constatação:**

Utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

#### Fato:

Em inspeção realizada nos veículos próprios da Prefeitura destinados à realização do transporte escolar dos alunos residentes na área rural do município de Monte Santo de Minas, foram verificadas as seguintes ocorrências, evidenciadas a seguir:

- a) os motoristas, CPF nº (s) \*\*\*.259.776-\*\*; \*\*\*.456.506-\*\*; \*\*\*.560.656-\*\*; \*\*\*.262.138-\*\*; \*\*\*.583.226-\*\*; \*\*\*.189.406-\*\*; \*\*\*.266.636-\*\*; \*\*\*.697.846-\*\*; \*\*\*.953.658-\*\*; \*\*\*.025.178-\*\*; \*\*\*.926.006-\*\*; \*\*\*.443.766-\*\*; \*\*\*.170.506-\*\*; \*\*\*.965.566-\*\* e \*\*\*.975.936-\*\*, não possuem curso especializado de condução de escolares, descumprindo a regulamentação do art.33 da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 168, de 14/12/2004;
- b) ausência de laudo de vistoria emitido pelo órgão estadual de trânsito para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos que efetuam o transporte escolarno exercício de 2013. Este fato está em desacordo com o inciso II, do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe:

<sup>&</sup>quot;Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal."

A mencionada inspeção dos órgãos ou entidades executivas de trânsito tem por objetivo evitar a circulação de veículos que não atendam às condições mínimas de segurança. Ressalta-se que empresas privadas não estão habilitadas a emitir a autorização de que trata o inciso II do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) cintos de segurança amarrados no banco dos veículos, placas HMN 7975 e HMN 7394, em desacordo com o art. 65 do Código Brasileiro de Trânisto que estabelece a obrigatoriedade do uso do cinto de seguraça pelos passageiros;



de forma inadequada (amarrado) no veículo, banco no veículo, placa HMN 7975, que placa HMN 7394, que efetua transporte escolar efetua transporte escolar dos alunos residentes dos alunos residentes na área rural.



Foto 01 - Cinto de Segurança fixado no banco Foto 02 - Cinto de segurança amarrado no na área rural.

d) falta de presilha para afivelar o cinto de segurança, veículo placa HMN 7394, em desacordo com o inciso VI, do art. 136, e do art. 65 do Código Brasileiro de Trânisto;



de segurança no veículo, placa HMN 7394, de segurança no veículo, placa HMN 7394, que que efetua transporte escolar dos alunos efetua transporte escolar dos alunos residentes residentes na área rural.



Foto 03 - Falta de presilha para afixar o cinto Foto 04 - Falta de presilha para afixar o cinto na área rural.

e) bancos sem a devida fixação, veículos placas HMM 9635 e HMG 6939, em desacordo com o inicso VII do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito;



Foto 05 - Falta de afixação do banco no veículo, placa HMN 9635, que efetua transporte escolar dos alunos residentes na área rural.





Foto 06 - Falta de afixação do banco no Foto 07 - Falta de afixação do banco no transporte escolar dos alunos residentes na área transporte escolar dos alunos residentes na área rural.

placa HMG 6939, que efetua veículo, placa HMG 6939, que efetua

f) falta de cintos de segurança, veículo placa HMM 8449; em desacordo com o art. 65 do Código Brasileiro de Trânsito;



Foto 08 - Falta de cintos de segurança no veículo, placa HMN 8449, que efetua transporte escolar dos alunos residentes na área rural.

g) luz de freio e luz de ré queimadas, veiculo placa HMN 7143, em desacordo com o inicso VII do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito;



Foto 09 - Luz de freio e de ré queimadas no veículo, placa HMN 7143, que efetua transporte escolar dos alunos residentes na área rural.

- h) tacógrafo queimado, veículos palcas HLF 7874, HMN 7975 e HMG 6939, em desacordo com o inciso IV, do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito que estabelece a obrigatoriedade de utilização de equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo em perfeito estado de funcionamento;
- i) falta de pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com dístico ESCOLAR, em preto, no veículo placa HLF 4766, em desacordo com o inciso III, do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito;



Foto 10 - Falta de pintura de faixa horizontal na cor amarela, de lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, no veículo placa HLF 4766.

j) falta de lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, no veículo placa HLF 4766, em desacordo com inciso V, do art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de

Minas enviou a seguinte manifestação:

"Item a – Estamos providenciando a contratação de empresas para ministrar o curso especializado de condução escolar.

Item b- Encaminhado os laudos de vistoria no oficio 140/2013 de 17.04.2013, (...).

Item c, d e e - J $\acute{a}$  foram providenciados os reparos nos bancos dos ônibus.

Item f –  $J\acute{a}$  foi providenciada a compra dos cintos de segurança do veiculo HMN-8449.

Item g – já foi providenciado a regularização das luzes queimadas.

Item h –  $j\acute{a}$  foi providenciado o reparo dos tacógrafos conforme oficio 140/2013, de 17.04.2013, (...).

Item  $i - j\acute{a}$  foi providenciado a pintura da faixa escolar, conforme oficio 140/2013, de 17.04.2013, (...).

Item j – já foi providenciado as luzes e as lanternas, conforme oficio 140/2013, de 17.04.2013, (...)."

#### **Análise do Controle Interno:**

Em que pese na época da visita da equipe ao Município de Monte Santo de Minas haver falhas na manutenção dos veículos que atendem o PNATE, as mesmas foram sanadas conforme Relatórios de Vistoria, datados de 08/04/2013, emitidos pela Divisão de Registro de Veículos do DETRAN, que considerou todos os veículos aptos para o trafego, conforme lista a seguir: HEI 3012, HLF 4764, HLF 4766, HLF 4767, HLF 4768, HLF 7644, HLF 7645, HLF 7873, HLF 7874, HMG 6670, HMG 6939, HMG 8519, HMG 8529, HMM 8449, HMM 9777, HMN 0856, HMN 0857, HMN 0858, HMN 7141, HMN 7142, HMN 7143, HMN 7144, HMN 7394, HMN 7975, HMN 7976, HMN 8791, HMN 9635, HMN 9636, HMN 9748, HMN 9749, HMN 9750, HMN 9751, HMN 9775 e NXX 1779. Dessa forma, a equipe acata a manifestação do gestor nas letras de 'b' a 'j, tendo em vista os laudos enviados. Com relação a letra 'a' é mantido o posicionamento da equipe, pois a situação apontada persiste.

## **1.2.1.2.** Constatação:

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE no município de Monte Santo de Minas. Os arts. 16, 17 e 19 da Resolução CD/FNDE n.º 12, de 17 de março de 2011, determinam que o companhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do PNATE cabe ao CACS/FUNDEB. Ressalta-se que, no ano de 2012 até 28/02/2013, consta apenas um registro no Livro de Atas em que os integrantes do referido Conselho reuniram-se com a finalidade de acompanhar a execução do PNATE que foi para a aprovação da prestação de contas dos recursos do Programa no exercício de 2011.

Além disso, falta atualizar o cadastro dos conselheiros do CACS/FUNDEB no sitio eletrônico do FNDE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas enviou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação orientou a Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (CACS/FUNDEB) para promover ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar — PNATE no município de Monte Santo de Minas, conforme prevê os arts. 16, 17 e 19 da Resolução CD/FNDE nº12 de 17 de março de 2011 que determinam que o acompanhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do PNATE cabem ao CACS/FUNDEB.

A atualização do cadastro do Conselho Municipal de Acampamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (CACS/FUNDEB) deste munícipio foi iniciada e foram cadastradas, seguindo orientações do FNDE, as Portarias de nomeação de conselheiros, conforme portarias 109/2008, 77/2009 e 138/2009, esta ultima aguardando análise."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar das orientações emanadas da Prefeitura para o Conselho CACS/FUNDEB, a equipe mantém o seu posicionamento, tendo vista a inoperância do Conselho no período fiscalizado e o andamento do cadastramento, pois o mandato desses expirou em 08/02/2013.

# Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais                            |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço:                             | Período de Exame:                                |  |  |
| 201307617<br>Instrumento de Transferência:    | 01/01/2012 a 28/02/2013                          |  |  |
| Não se Aplica                                 |  |  |  |
| Agente Executor:                              | Montante de Recursos Financeiros:                |  |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA               | R\$ 180.322,00                                   |  |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO              |  |  |  |
| MUNICIPAL                                     |  |  |  |
| Objeto da Fiscalização:                       |  |  |  |
| Ente Estadual/Municipal executor da ação Proc | esso de aquisição de alimentos e distribuição do |  |  |

gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **1.2.2.1. Constatação:**

Deficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

#### Fato:

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE reuniu-se no exercício de 2012 e 2013, nas seguintes ocasiões:

20/03/2012: Nesta reunião foram discutidos aspectos ligados à prestação de contas relativa ao exercício de 2011 e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE.

12/06/2012: Os membros do CAE se reuniram para visita ao Refeitório Municipal e ao Depósito. Na visita foi explicada pela nutricionista a sistemática adotada para a merenda escolar. Os conselheiros pesquisaram junto aos alunos sobre a qualidade da alimentação.

18/11/2012: Os membros do CAE se reuniram para visita às Escolas Municipais de Educação Infantil. Foram observadas as condições de armazenagem dos alimentos e foram levantadas informações junto aos alunos sobre a merenda.

Da análise das atas e da reunião realizada com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE- verificase que o CAE realizou algumas das atribuições exigidas pela Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, artigo 27. Todavia não houve atuação no CAE nas seguintes atribuições:

- verificar se o edital foi elaborado de acordo com as especificações e as quantidades de gêneros alimentícios elaboradas pela nutricionista;
- verificar se houve adequada divulgação do certame licitatório;
- verificar se os preços homologados estão de acordo os preços praticados no mercado;
- verificar se os recursos do PNAE estão sendo utilizados para despesas não relacionadas com a merenda escolar;
- elaboração do planejamento das atividades para o exercício.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas enviou a seguinte manifestação:

"Foi encaminhada uma notificação à Presidente do Conselho da Alimentação Escolar para que a deficiência constatada seja debatida entre os conselheiros e posteriormente sanada (doc. anexo)."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar da atitude da Prefeitura em orientar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, a equipe mantém o seu posicionamento, tendo vista as deficiências do CAE no período fiscalizado.

## **1.2.2.2. Constatação:**

Subdimensionamento da equipe técnica de Nutricionista para atendimento ao PNAE.

#### Fato:

No município de Monte Santo de Minas Gerais, conforme informações do FNDE, foram atendidos 2036 alunos em 2012. A Resolução CFN nº 465/2010, em seu Art. 10, preceitua a necessidade de no mínimo três nutricionistas (um responsável técnico + dois do quadro técnico) para o atendimento na faixa compreendida entre 1001 a 2500 alunos, atuando com exclusividade no programa PNAE.

Durante a realização da fiscalização foi verificado que o município possuía em seus quadros apenas um nutricionista, CPF: \*\*\*.441.166-\*\*, que atendia ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, o que contraria o § 3º do artigo 14 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas enviou a seguinte manifestação, editada apenas no nome das pessoas citadas, a fim de preservá-las:

```
"O município está adequando sua equipe técnica de nutricionistas para atendimento ao PNAE. No momento, contamos com duas nutricionistas, como comprovam os contratos (...):

M. S. R. – CPF ***.441.166-**

T. R. S. – CPF ***.943.676-**
```

#### Análise do Controle Interno:

A equipe mantém a constatação, pois o quadro de nutricionistas não se encontra dentro do parâmetro númerico definido pela Resolução CFN nº 465/2010.

## 1.2.2.3. Constatação:

Falta de estudo técnico elaborado pelo nutricionista na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e de indicação dos valores per capita e valor nutricional dos alimentos nos cardápios elaborados.

#### Fato:

De acordo com a Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, que regulamentam o PNAE, compete ao nutricionista responsável técnico pelo programa realizar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas, estabelecer os itens a serem adquiridos para o preparo da merenda bem como orientar sobre testes de aceitabilidade.

Os Pregões Presenciais nº 067/2012, 008/2013 e 075/2013 foram realizados para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar para os exercícios de 2012 e 2013. Contudo, nos autos dos referidos Pregões, não foi encontrado estudo técnico elaborado por nutricionista, contendo a relação das estimativas de consumo anuais, tipos e qualidades dos alimentos necessários para a composição do cardápio, em função das necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009. O planejamento anual dos cardápios é necessário para discussão dos mesmos junto ao CAE e para balizar o planejamento orçamentário e de compras do Município para o próximo exercício. O fato contraria o disposto no artigo 15 da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009, por meio do qual se determina que a

aquisição dos gêneros alimentícios relacionados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar deve obedecer ao cardápio planejado.

Constatou-se ainda, por meio da análise documental realizada, que os cardápios elaborados semanalmente pelo nutricionista não contém os elementos, quantidades per capita e valor nutricional dos alimentos, que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima definido no Anexo III da Resolução/CD/FNDE/ nº 38, de 16/07/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas enviou a seguinte manifestação:

"Foi encaminhada uma notificação à nutricionista (responsável-técnica) informando sobre a falta do estudo técnico na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, determinando que para as próximas aquisições seja feito tal estudo (doc. anexo).

A partir da presente data os cardápios passam a ser elaborados semanalmente pela nutricionista, contando os elementos, quantidades per capita e valor nutricional dos alimentos."

#### Análise do Controle Interno:

Apesar do comprometimento do gestor em colocar as informações nos cardápios, a equipe mantém o seu posicionamento pois as informações não constatavam dos cardápios verificados na fiscalização.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto n° 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

| Dados Operacionais                  |  |  |
|-------------------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: Período de Exame: |  |  |

| 201306958                        | 01/01/2011 a 30/12/2012           |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| Instrumento de Transferência:    |                                   |
| Não se Aplica                    |                                   |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros: |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | Não se aplica.                    |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |                                   |
| MUNICIPAL                        |                                   |
|                                  |                                   |

### Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## **2.1.1.1. Constatação:**

Atuação precária do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

A Lei Municipal nº 1.051, de 20/04/1993 instituiu o Conselho Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas e a Lei Municipal nº 1.485, de 14/04/1997 promulgou o seu Regimento Interno; o Decreto nº 448, de 16/05/2011, do Prefeito Municipal, nomeou os membros desse Conselho para o biênio 2011 a 2013.

No tocante à deficiência de atuação do Conselho e a sua estrutura de funcionamento ficaram constatados os seguintes fatos:

- a) A estrutura e o funcionamento do CMS de Monte Santo de Minas não estão de acordo com o disposto na Quarta Diretriz, itens I, II e III, da Resolução CNS nº 453/2012, pois o Gestor não vem garantindo a sua autonomia com dotação orçamentária e gerenciamento do orçamento pelo próprio Conselho. Conforme resposta a Solicitação de Fiscalização nº 038022/007, de 19/03/2013, pelo Oficio SMS nº 049/2013, de 20/03/2013, da Secretaria Municipal de Saúde, "para sanar o problema, será feita solicitação a Secretaria Municipal de Finanças requerendo o envio de projeto de abertura de Crédito Especial para inclusão de dotação orçamentária para manutenção das atividades do CMS-Conselho Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2013.".
- b) O Conselho não formou comissões internas ou grupos de trabalho, para melhor desempenho de sua estrutura, conforme preconiza o item VI da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, constatado mediante ausência de quaisquer registros em atas ou atos normativos.
- c) O CMS não vem exercendo suas atribuições conforme a competência estabelecida no item V da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012. Cabe ao CMS definir, em conjunto com os gestores, diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, decidir também de comum acordo sobre as políticas de saúde municipal, investimentos e custeios para a área, conforme determina o inciso II do artigo 1º da Lei nº 8.142/1990. Tal atuação não está procedida em suas reuniões, conforme verificado pela leitura das atas. Não se conheceu de ações de mobilização e articulação com a sociedade, deliberações sobre os programas municipais de saúde e seu acompanhamento, ações de acompanhamento e/ou auditorias nos prestadores de serviço, avaliações de contratos e convênios firmados no âmbito do SUS, envio de projetos ao legislativo, recepção, apuração e encaminhamento de denúncias e fiscalização e controle dos gastos públicos em saúde.
- d) O Executivo Municipal não vem suprindo o Conselho das informações orçamentárias, financeiras

e econômicas, visto que se omite no Plano Municipal de Saúde e em outras fontes destinadas ao CMS a forma de utilização dos recursos do PAB, o montante e percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, a análise das fontes de financiamento, as estimativas de custos das metas, diretrizes e objetivos, com os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.

As prestações de contas da área da saúde não se realizam com relatórios quadrimestrais que permitam o acompanhamento permanente, tal como ficou expresso na resposta pelo Oficio nº SMS 49/2013 de 20/03/2013 da Secretaria Municipal de Saúde à Solicitação de Fiscalização nº 038022/007-Saúde, de 19/03/2013, onde posiciona: "Informo que as prestações de contas são feitas ao Conselho Municipal de Saúde, entretanto não sendo obedecida a periodicidade legal. Estaremos legalizando a partir deste ano.". Na verificação das atas de reuniões do Conselho Municipal deparou-se apenas com a remessa de relatório do 1º quadrimestre de 2012, em 03/08/ 2012, e nenhuma informação a mais dessa natureza foi fornecida durante todo o ano de 2012 e em 2013.

- f) Os membros do Conselho Municipal de Saúde, empossados em maio de 2011 para o biênio 2011 a maio de 2013, não participaram de nenhum treinamento de capacitação da função, conforme depoimentos obtidos em reunião desta equipe de fiscalização com o CMS em 20/03/2013 e resposta do gestor à Solicitação de Fiscalização nº 038022/007-Saúde, de 19/03/2012, pelo Oficio SMS nº 049/2013, de 20/03/2013, que posicionou que "No tocante a este item, informo que na atual administração houve apenas uma eleição para o Conselho Municipal de Saúde e realmente não foi feito curso de capacitação para os conselheiros de saúde. Frente a aproximação de eleição para novo mandato dos Conselheiros, vamos providenciar curso de capacitação para os novos conselheiros que serão eleitos em maio/2013.".
- f) Na análise das atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde verificou-se ainda que o Conselho não se reuniu nos meses de janeiro, julho e outubro de 2011, janeiro, junho e dezembro de 2012 e janeiro de 2013, em descumprimento ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012, 4ª Diretriz, inciso IV.
- g) O município não vem utilizando o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS, com os dados da atuação do Conselho Municipal de Saúde. Requerido pela Solicitação de Fiscalização nº 038022/007, de 19/03/2013, o gestor informou, pelo Ofício SMS nº 049/2013, de 20/03/2013, que "O Secretário Municipal de Saúde já contactou a Secretária do Conselho Municipal de Saúde informando sobre a disponibilização do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS e a mesma já tentou acessar o Sistema. Informo ainda que não tínhamos conhecimento até a presente data da existência do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos.".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Seguem os ofícios enviados para a CGU para elucidação dos fatos."

Trata-se do Ofício SMS nº 049/2013, de 20/03/2013, citado no Fato, que dá conta de que irá adotar procedimentos que resolvam as falhas apontadas.

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura informou que irá adotar medidas de correção das impropriedades descritas pela equipe de fiscalização.

| Dados Operacionais               |                                   |  |
|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço:                | Período de Exame:                 |  |
| 201307010                        | 01/01/2011 a 30/12/2012           |  |
| Instrumento de Transferência:    |                                   |  |
| Não se Aplica                    |                                   |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros: |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | Não se aplica.                    |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |                                   |  |
| MUNICIPAL                        |                                   |  |

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# **2.1.1.2. Constatação:**

Necessidade de aprimoramentos nos instrumentos de gestão municipal para a área de saúde.

#### Fato:

A Portaria GM/MS nº 3.332/2006, que aprova as orientações gerais relativas aos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS, dispõe em seu art. 2º que o Plano de Saúde deve apresentar as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas, devendo ser o instrumento referencial no qual devem estar refletidas as necessidades e peculiaridades próprias do município. Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação e a gestão do sistema de saúde.

Vale salientar que a integração das ações e serviços na área da saúde, prestadas pelas diferentes gestões do Executivo Municipal, ocorre por meio da sobreposição do primeiro ano de mandato com o último ano de vigência do Plano Municipal de Saúde, garantindo-se, então, a continuidade das ações em saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas apresentou o Plano Municipal de Saúde - PMS para o período de 2010 a 2013. O referido diploma, tendo por base o Relatório Final da 3ª Conferência Municipal de Saúde, datado de 17/10/2009, foi homologado pela Prefeitura Municipal em 01/01/2010 e submetido ao Conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado em 04/02/2010, o que se revela em tempo hábil.

Em análise ao PMS 2010-2013, constatou-se que esse instrumento de gestão não atendeu plenamente às determinações da legislação sanitária, necessitando de aprimoramentos nos seguintes conteúdos:

- a) dispor sobre a proposta de organização da Atenção Básica e sobre a forma de utilização dos recursos do PAB, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo 1;
- b) dispor sobre as ações da Estratégia de Saúde da Família, definindo as características, os objetivos,

as metas e os mecanismos de acompanhamento, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, Anexo 1, uma vez que as diretrizes e metas propostas abrangem todo o período planejado, sem quantificar por exercício em forma quantitativa e financeira, para efetivo acompanhamento, estabelecer prazos correspondentes a cada um e a estimativa de custos;

- c) discriminar percentual do orçamento municipal aplicado em saúde, conforme dispõe o Decreto 1.232/1994, art.2°, § 2°;
- d) analisar e dispor sobre as fontes de financiamento, conforme preconiza a Portaria 3.332/2006, art. 2°, § 6°, inciso III;
- e) definir objetivos, diretrizes e metas, com estimativa de custos, conforme manda a Portaria 3.332/2006, art. 2°, § 5°, inciso II;
- f) identificar os indicadores que serão utilizados para o monitoramento através da Programação Anual de Saúde e do Relatório Anual de Gestão, conforme dispõe a Portaria 3.332/2006, art. 3°, § 1°, inciso III;
- g) demonstrar a compatibilidade do PMS com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e com Lei Orçamentária Anual LOA do município, conforme expresso na Portaria nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º;
- h) dispor sobre o fluxo de usuários, para garantia da referência e contra-referência à atenção especializada, conforme estabelece a Portaria nº 2.488/2011, Anexo I, das Competências das Secretarias Municipais de Saúde, XIV;
- i) o Gestor não realizou atualizações periódicas do PMS, conforme determina a Lei nº 8.080/1990, art.15°, VIII.

A Programação Anual de Saúde-PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde por um exercício, cujo propósito é determinar o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS, como define a Portaria 3.332/2006, art. 3°.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas de Minas apresentou, em sua Programação Anual de Saúde para 2012, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em 28/05/2012 com objetivos e metas programadas para as seguintes áreas de atenção à saúde: Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Assistência Farmacêutica e Gestão da Saúde. No entanto, muitas das deficiências apontadas no Plano Municipal de Saúde refletiram e foram repetidas na PAS, notadamente:

- a.1) não definiu os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação, conforme dispõe a Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, IV;
- b.1) falta da identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação, conforme indica a Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, III;
- c.1) não quantificou as metas anuais relativas às ações definidas;

Desta forma, a vinculação estrutural direta entre a Programação Anual de Saúde e o Plano Municipal de Saúde proporcionou deficiências do mesmo tipo.

No tocante ao Relatório Anual de Gestão - RAG, relativo ao exercício de 2011, foi elaborado com base em modelo padronizado do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão do SUS - SARGSUS e atende aos dispositivos da base legal. Registra-se que o trâmite para o Conselho

Municipal de Saúde se deu incompleto em 04/04/2012, sendo concluído em 28/05/2012, quando foi aprovado pela Resolução CMS nº 002/2012 CMS. O RAG do exercício de 2012, cujo prazo de elaboração termina somente em 30/03/2013, não foi, por isso, apresentado à equipe por ocasião dos trabalhos de campo desta fiscalização.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Para a programação anual de saúde do ano de 2013, já estão sendo observadas as instruções elencadas pela CGU, conforme seu relatório."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua Manifestação, o Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas menciona a Programação Anual de Saúde de 2013, em vias de ser finalizada, sem contudo fazer qualquer indicação que as falhas verificadas no Plano Municipal de Saúde terão os aprimoramentos elencados atendidos.

## 2.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operacionais                |  |  |
|-----------------------------------|--|--|
| Período de Exame:                 |  |  |
| 01/01/2012 a 31/12/2012           |  |  |
| Instrumento de Transferência:     |  |  |
| Fundo a Fundo ou Concessão        |  |  |
| Montante de Recursos Financeiros: |  |  |
| R\$ 4.217.060,06                  |  |  |
|                                   |  |  |
|                                   |  |  |
|                                   |  |  |

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### **2.2.1.1. Constatação:**

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Santo de Minas foi criado pela Lei Municipal nº 1.052/1993, de 20/04/1993, e está registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda com o nº 18.241.372/0002-56.

O FMS movimenta a conta corrente bancária nº 17.518-8 da Agência nº 9520 do Banco do Brasil, da qual é titular, por onde transita toda a transferência Fundo a Fundo, proveniente do Fundo Nacional de Saúde – FNS, para as ações de atenção primária em saúde no Município.

Na análise da documentação contábil-financeira comprobatória das despesas ocorridas na gestão dos recursos da Atenção Básica (empenhos, notas fiscais, ordens bancárias, etc.) no período de 01/01/2012 a 31/12/2012, ficou constatado que o Ordenador de Despesas, que autoriza a movimentação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, é o Secretario Municipal de Saúde, sendo contudo o Prefeito Municipal e a Diretora do Departamento de Contabilidade os titulares credenciados junto ao Banco para movimentar mediante suas assinaturas as Ordens Bancárias, transferências e outros documentos que autorizem saques na conta, fato que vem contrariar o disposto na Lei nº 8.080/1990, art. 9º inciso III, e o art. 32, §2º, sendo que o art. 9º especifica que "a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: .... III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente." e o art. 32, § 2º, que "as receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.".

Trata-se de duas disposições controversas quando se considera todo o sistema financeiro próprio das prefeituras, onde a centralização da função financeira geralmente fica a cargo do principal gestor, no caso o Prefeito Municipal, tendo como co-responsável, normalmente, o responsável pela área financeira, caso da Diretora do Departamento de Contabilidade de Monte Santo de Minas, que acumula esta função. Nesse município, onde o Ordenador de Despesas da área sanitária é efetivamente o Secretário Municipal de Saúde, é fato estar o mesmo exercendo a direção do SUS, prevista no art. 9°, inciso III, embora não movimente diretamente os recursos, em descumprimento ao disposto no art. 32 da Lei nº 8.080/1990.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme pode ser verificado nas leis em anexo 1.052/93, 1.686/09 e 1.853/13, a competência legal para gerir o fundo, nos termos delas, é conjunta do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, com supervisão do Secretário Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Prefeito ressaltou que o Secretário Municipal de Saúde é o Supervisor do FMS, na prática o Ordenador de Despesa, não movimentando contudo a conta corrente bancária do Fundo, em contrário ao disposto nos art. 9°, inciso III, e art. 32, § 2°, da Lei nº 8.080/1190.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais               |                                   |  |
|----------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço:                | Período de Exame:                 |  |
| 201306698                        | 01/01/2011 a 31/01/2013           |  |
| Instrumento de Transferência:    |                                   |  |
| Fundo a Fundo ou Concessão       |                                   |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros: |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | Não se aplica.                    |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |                                   |  |
| MUNICIPAL                        |                                   |  |

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **2.3.1.1. Constatação:**

Precariedade dos vínculos de trabalho firmados pela Prefeitura Municipal com os profissionais do PSF

## Fato:

Com o intuito de se verificar a regularidade da contratação dos profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família - PSF em Monte Santo de Minas, procedeu-se ao exame da documentação correspondente. Constatou-se que, com exceção de uma técnica de enfermagem nomeada servidora efetiva há muitos anos, os profissionais contratados pela Prefeitura Municipal encontram-se em situação irregular.

Em 2012, a Prefeitura de Monte Santo de Minas realizou um processo seletivo simplificado para a contratação de médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório dentário e agentes comunitários de saúde. O Edital do Processo nº 01/2012 informava que todos os aprovados seriam regidos pelo regime estatutário, mas não integrariam o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, e sim, Quadro Distinto e Próprio de Empregos Públicos, criado especificamente para o atendimento do Programa Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal – ESB. Contudo, no momento de dar posse aos aprovados, em vez de efetivá-los no cargo, a Prefeitura fez com que todos assinassem um contrato de trabalho por tempo determinado, a ser renovado indefinidamente, por períodos de um ano, conforme a necessidade do serviço.

Tal situação engloba em seu escopo uma série de falhas, a começar pela realização do processo seletivo simplificado. O fato de que os futuros funcionários públicos seriam estatutários implica que ocupariam cargos públicos, e não empregos públicos, modalidade reservada àqueles regidos pelo regime celetista. Ora, diz o seguinte a Constituição Federal de 1988 sobre o provimento de cargos e empregos públicos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*(...)* 

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Depreende-se do disposto que, à luz dos ditames constitucionais, a utilização de processo seletivo simplificado para preenchimento de cargos do quadro do PSF é inadmissível. A falta de concurso público se constitui em vício insanável para a atual situação dos profissionais de PSF de Monte Santo de Minas. A única exceção se faz para os agentes comunitários de saúde, que possuem legislação própria, através da Lei nº 11.350/2006. No corpo da lei, tem-se que os agentes comunitários de saúde podem ser contratados por meio de processo seletivo simplificado e que serão regidos preferencialmente pelo regime celetista, a menos que lei estadual ou municipal crie o cargo efetivo estatutário. Assim, conclui-se que somente os agentes comunitários de saúde poderiam ter sido contratados por meio de processo seletivo simplificado, e que poderiam ser regidos tanto pelo regime estatutário como pelo celetista.

Com relação ao uso de contratos por tempo determinado, a própria Constituição afirma, ainda em seu artigo 37, que só deverão ser usados em casos excepcionais e em caráter temporário:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

Ora, não há que se falar em "necessidade temporária de excepcional interesse público" onde houve um certame, planejado e organizado (ainda que na forma errada), para preenchimento de todos os cargos do PSF. A necessidade de profissionais de saúde para a Atenção Básica é permanente, não cabendo, pois, a utilização de contratos por prazo determinado, mas sim, a investidura em cargos ou empregos públicos dos aprovados em concurso público. Também a Lei nº 11.350/2006 trata da contratação por tempo determinado e é taxativa:

"Art. 16. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável."

Além de ser a prática da contratação temporária, como é feita neste caso, inconstitucional e ilegal, é ainda contra produtiva, por não permitir a criação de vínculos mais duradouros entre os profissionais de saúde e a administração municipal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto à regularização da contratação dos profissionais que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF em Monte Santo de Minas será analisado a forma de futura contratação dos mesmos, bem como a análise de um concurso, para que possa regularizar a situação apontada."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal reconhece a falha apontada e se dispõe a buscar soluções para saná-la.

## 2.3.1.2. Constatação:

Falhas na capacitação das Equipes de Saúde da Família.

#### Fato:

Em entrevistas concedidas pelos membros das equipes de saúde durante visitas às Unidades Básicas de Saúde, realizadas no período de 19 a 21/03/2013, foi obtida a informação de que nenhum dos atuais agentes comunitários de saúde recebeu curso introdutório, contrariando o que prevê a Lei nº 11.350, de 25/10/2006, em seu artigo 6º:

"Art. 6° O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental."

Os agentes entrevistados declararam ainda que estão recebendo capacitação continuada por parte da coordenação do Programa no município, tendo lhes faltado apenas a inicial. A Portaria GM/MS nº 2.527/2006, que define os conteúdos mínimos do Curso Introdutório para profissionais da Saúde da Família, estipula carga horária mínima de 40 horas, para certificação do Curso Introdutório.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Como foi mencionado anteriormente, foi realizado processo seletivo nº 001/2012 não sendo possível o preenchimento total das vagas para agente comunitário de saúde. Portanto, será realizado um novo processo seletivo para preenchimento das vagas em aberto e após será disponibilizado o curso introdutório para os agentes."

## Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal se dispõe a reparar a falha apontada, ainda que de forma intempestiva.

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a

#### 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

| Dados Operacionais  |   |  |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço:<br>201307428  | <b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012      |  |
| Instrumento de Transferência:<br>Execução Direta  |   |  |
| Agente Executor: MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | Montante de Recursos Financeiros:<br>R\$ 1.757.948,00 |  |

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **3.1.1.1. Constatação:**

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### Fato:

Em verificação efetuada nas dependências dos prédios em que se situavam as Secretarias da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, bem como em locais onde funcionavam os três Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data do término dos trabalhos de campo desta fiscalização, a gestora municipal do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa em

mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu Poder Público, medida que tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Vamos fazer um chamado à comunidade, para a participação do Controle do Bolsa Família, no qual serão divulgados em partes estratégicas do município".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou justificativas para a não ocorrência da divulgação, além de a falha constatada permanecer pendente de saneamento. Sendo assim, a equipe de fiscalização mantém a constatação.

# **3.1.1.2. Constatação:**

Alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença.

## Fato:

O exame dos diários de classe referentes ao bimestre de outubro e novembro/2012, relativos à frequência escolar de 33 alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, selecionados por amostragem, revelou que quatro alunos, que correspondem a 12,12% da amostra analisada, não estavam matriculados nas escolas informadas no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença, conforme discriminado no quadro a seguir:

| Escola                                      | NIS do Aluno | Ocorrência  |
|---|--------------|---|
| Centro Educacional<br>Alides de Paula Braga | 16148955831  | Aluno não localizado na escola (transferido). Não há registro da transferência no Projeto Presença. |
| PEM Maria José<br>Grassano Costa            | 16169840227  | Nunca estudou na Unidade.   |
|   | 20737835596  | Nunca estudou na Unidade.   |
|   | 16640672554  | Nunca estudou na Unidade.   |

Alerta-se para a necessidade de completude e fidedignidade no preenchimento dos dados relativos às frequências inseridas, visto que essa medida é essencial à correta execução do Bolsa Família, por conta de o cumprimento da frequência mínima exigida pelo Programa tratar-se de condicionalidade para os beneficiários do PBF receberem os beneficios financeiros concedidos pelo Governo Federal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, mediante o Oficio

AG nº 155/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação as crianças não localizadas nas escolas, de NIS: 16148955831 (A. P. C.), NIS: 16169840227 (A. C. R.), NIS: 20737835596 (J. V. P.) e NIS: 16640672554 (R. F. S.), informamos que a listagem do governo está desatualizada, pois A. P. C. é frequente e estuda na Escola Estadual Dr. Wenceslau Braz (6° Ano), R. F. S. também frequente, estuda na Escola Municipal Florianita de Paiva Gomes (2° Ano) e J. V. P. estuda na Escola Centro Educacional Alcides de Paula Braga (3° Ano). Foram verificadas as informações no CadÚnico e conforme pesquisa feita nas escolas as crianças são frequentes. Somente A. C. R. não foi localizada. Realizamos o bloqueio do benefício para que a família possa entrar em contato e o cadastro ser atualizado".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor em relação aos alunos com NIS 16148955831 (A. P. C.), NIS 20737835596 (J. V. P.) e NIS 16640672554 (R. F. S.), por meio da qual informou que os mesmos se encontram matriculados e frequentes em escolas do município, registra-se que a frequência dos alunos foi verificada em relação ao bimestre de outubro e novembro/2012, de acordo com o fato relatado. Portanto, as inconsistências referem-se a tal período. Ressalta-se que a Prefeitura não apresentou documentação que comprovasse a adequação da situação dos alunos citados, tanto em relação ao bimestre analisado, quanto à situação atual. Quanto à aluna com NIS 16169840227 (A. C. R.), a Prefeitura confirmou a falha apontada. Desta forma, mantém-se a constatação.

# **3.1.1.3. Constatação:**

Falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Durante visita à Secretaria Municipal de Educação de Monte Santo de Minas/MG, verificou-se que os relatórios das frequências dos beneficiários do Programa Bolsa Família inseridos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença não estavam sendo devidamente preenchidos pelas escolas ou pelo responsável pela alimentação desses dados no sistema. Isso porque foram detectadas as seguintes falhas no fluxo de alimentação do Projeto Presença:

- a) Em entrevista com a responsável pelo preenchimento das frequências, foi obtida a informação de que os dados dos alunos faltosos não estavam sendo repassados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Em relação ao beneficiário de NIS 16148955831, por exemplo, não havia registro da sua transferência no Projeto Presença, e, além disso, a diretora do Centro Educacional Alcides de Paula Braga disse que não saberia informar para qual escola foi ou se ele ainda está no município;
- c) Quanto aos alunos de NIS 16130369299, 16254424003, 16107695517, 16085393785, 20757087412, 16254890764, 16285994588, 16402174867 e 16563850821, estavam com freqüência inferior à exigida nas regras do programa, conforme verificado em seus diários de classe dos meses de outubro e novembro de 2012, sendo que estavam com frequência máxima registrada no Projeto Presença;
- d) Em visita à PEM José Grassano Costa (creche), funcionária da secretaria da escola informou que as três crianças da amostra, de NIS 16169840227, 20737835596 e 16640672554, nunca estudaram na escola e nem as conhece.

Alerta-se para a necessidade de completude e fidedignidade no preenchimento dos dados relativos às frequências inseridas no Sistema Projeto Presença, visto que essa medida é essencial à correta execução do Programa Bolsa Família, por conta de o cumprimento da frequência mínima exigida pelo Programa tratar-se de condicionalidade para os beneficiários do PBF receberem os beneficios financeiros concedidos pelo Governo Federal.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

"Em decorrência do problema encontrado, já notificamos o responsável pela alimentação do Sistema Projeto Presença, sobre as falhas quanto ao preenchimento dos dados relativos às frequências inseridas no sistema, para que as mesmas sejam sanadas".

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, a Prefeitura não contestou o fato relatado, informando que notificou o responsável pela alimentação do Sistema Projeto Presença para que as falhas sejam sanadas. Assim, fica mantida a constatação.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

| Dados Operacionais               |  |  |
|----------------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço:<br>201307187   | <b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013 |  |
| Instrumento de Transferência:    |  |  |
| Não se Aplica                    |  |  |
| Agente Executor:                 | Montante de Recursos Financeiros:                |  |
| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | Não se aplica.                                   |  |
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |  |  |
| MUNICIPAL                        |  |  |

#### Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## **3.2.1.1. Constatação:**

Conselho Municipal de Assistência Social não tem acompanhado as atividades do PETI.

#### Fato:

A despeito de o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Santo de Minas estar exercendo o acompanhamento dos programas da assistência social no município, foi constatada a necessidade de aprimoramento do acompanhamento das atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no município.

Durante a reunião com os membros do conselho, realizada em 19/03/2012, foi discutida a necessidade de haver um maior acompanhamento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI, que são realizadas por uma entidade privada, o Lar da Criança Allan Kardec, que mediante convênio com a Prefeitura Municipal recebe recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para manutenção do serviço.

Durante os trabalhos de fiscalização, ficou acordado que a Presidente do Conselho irá realizar visitas mensais ao local de realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Logo após a notificação do CGU o Conselho Municipal de Assistência já iniciou as visitas e vai acompanhar mensalmente as atividades desenvolvidas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. A Secretaria comunicou formalmente o Conselho Municipal de Assistência Social".

## Análise do Controle Interno:

Durante os trabalhos de campo, foi realizada reunião conjunta com a entidade executora do PETI e com o Conselho Municipal de Assistência Social, na qual se buscou orientar os membros do conselho para mostrar-lhes a importância do acompanhamento dos programas socioasistenciais do município. Considerando que a Prefeitura Municipal não contestou a falha apontada, pelo contrário, informou que tomará medidas visando ao seu saneamento, a equipe de fiscalização mantém a constatação.

## 3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

| Dados Operacionais            |                                   |  |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|
| Ordem de Serviço:             | Período de Exame:                 |  |
| 201307739                     | 03/01/2011 a 31/01/2013           |  |
| Instrumento de Transferência: |                                   |  |
| Fundo a Fundo ou Concessão    |                                   |  |
| Agente Executor:              | Montante de Recursos Financeiros: |  |

| MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA  | ] |
|----------------------------------|---|
| ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO |   |
| MUNICIPAL                        |   |

R\$ 66.000,00

# Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

## **3.3.1.1. Constatação:**

Falta de acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Assistência Social da execução das ações socioeducativas do PETI.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Santo de Minas não vem acompanhando a execução do convênio firmado com o Lar Criança Allan Kardec, local onde é desenvolvido o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com as crianças e adolescentes em situação de trabalho.

Apesar de a Entidade encaminhar, mensalmente, o Relatório de Frequência e a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, o gestor não visita regularmente a Instituição para verificar o atendimento às crianças e aos adolescentes, a aplicação dos recursos, além da execução das ações.

Esse fato já havia sido constatado anteriormente em fiscalização realizada pela CGU-Regional/MG no período de 25/04/2011 a 30/06/2011, conforme registrado no Relatório de Fiscalização nº 231477.

A situação foi evidenciada também na reunião do Conselho Municipal de Assistência Social com a equipe de fiscalização da CGU-Regional/MG, em que foi discutida a necessidade de haver maior integração entre as atividades do PETI e as demais ações da área de assistência social.

Durante o período de fiscalização, a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social comprometeu-se a realizar visitas mensais à entidade para acompanhar a execução das atividades do PETI naquele local.

Ressalta-se a necessidade de a equipe de referência do CRAS também realizar visitas sistemáticas aos locais de execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para verificar se essas atividades estão sendo realizadas de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços da Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11/11/2009, e demais normas que regulamentam o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"A Secretaria Municipal de Assistência já fazia as visitas ao PETI e desconhecíamos a necessidade da documentação destas visitas. A partir de agora vamos notificar e documentar todas as nossas visitas e acompanhar bem de perto a execução das ações socioeducaticas do PETI.

A Prefeitura Municipal quando solicitada, tanto pela diretoria anterior quanto pela atual do Lar Criança Allan Kardec, sempre repassava todas as informações referente ao PETI através dos departamentos inerentes da prefeitura".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor informou que já realizava visitas ao local de execução das atividades do PETI. Entretanto, além de não haver documentação que ateste essa assertiva, a falta de acompanhamento sistemático do programa foi evidenciada na reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social. Isso porque, nesse encontro, a necessidade de implementação do acompanhamento do Programa foi discutida com os membros do conselho e com a responsável pelo Lar Criança Allan Kardec. Assim, a equipe de fiscalização mantém a constatação.

# **3.3.1.2.** Constatação:

Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI suspensas durante o período de férias escolares.

#### Fato:

Os exames nos diários de classe do local onde estavam sendo realizadas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI revelaram que as atividades foram suspensas no período de férias, contrariando as Orientações Técnicas de Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS, estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Nos diários de classe de 2013, não havia registros de frequência nos meses de janeiro e fevereiro, apenas havia registro de frequência em nove dias, comprovando que só houve oferta de serviços no local a partir do dia 18/02/2013.

De acordo com as normas do PETI, nos períodos de férias escolares, não pode haver a interrupção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI, devendo ser desenvolvidos, por meio de atividades normais ou de colônias de férias, passeios e visitas culturais, lazer, cinema, entre outros, pois, mesmo nesses períodos, são repassados recursos para a manutenção das atividades, devido à iminência de retorno ao trabalho infantil. Caso haja interrupção do serviço, a situação deve ser informada com urgência e formalmente ao MDS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado em 16/04/2013 por meio do Oficio nº 11793/2013/CGUMG/PR, o gestor, mediante o Oficio AG nº 155/2013, de 26/04/2013, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Já notificamos a Entidade (Lar Criança Allan Kardec) sobre a suspensão indevida das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI durante o período de férias escolares, ressaltando que este programa não pode ser interrompido e deverá ser executado os 12 meses de cada ano".

#### Análise do Controle Interno:

Em que pese o gestor ter realizado a notificação da entidade, após a realização da fiscalização, a equipe mantém a constatação, tendo em vista a descontinuidade das atividades nos períodos de férias escolares, conforme evidenciado nos diários de frequência. Ademais, o presente registro serve

de alerta para evitar a reincidência desse fato.